

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V04º Ciclo

Número do Relatório: 201701316

Sumário Executivo Uruguaiana/RS

Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Uruguaiana/RS em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Uruguaiana/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados no período de 08 a 12 de maio de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	125435
Índice de Pobreza:	33,03
PIB per Capita:	19.245,69
Eleitores:	86462
Área:	5716

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	360.189,03
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	1	360.189,03
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	2	469.559,11
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAUDE	2	469.559,11
MINISTERIO DO	Esporte e Grandes Eventos	1	4.447.439,57
ESPORTE	Esportivos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE			4.447.439,57
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	4	5.277.187,71

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Uruguaiana/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Ministério da Educação:

Constataram-se diversas falhas em análise às despesas e contratação de empresas no âmbito do Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate) pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS, a partir dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Foram identificadas impropriedades nos procedimentos de licitação e contratação (falta de pesquisa de preços, sobrepreço em planilhas orçamentárias), execução contratual (majoração de preços acima do valor devido, falhas na elaboração e disponibilização de documentos), prestação dos serviços (riscos à segurança dos alunos transportados, pessoas inelegíveis sendo transportadas, existência de alunos não abrangidos pelo transporte), controles internos (chave dos tacógrafos sob a guarda dos motoristas, falta de controle dos itinerários, incongruência nos registros do número de alunos que utilizam os serviços) e acompanhamento e fiscalização do contrato (falta de designação de fiscal e deficiência na atuação do controle social).

Ministério da Saúde:

Referente à execução de despesas com recursos federais repassados ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) de Uruguaiana/RS no âmbito do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB-Fixo) constatou-se falhas na contratação da empresa Destack Serviços SS Ltda. para a realização de limpeza e manutenção de imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: falta de fiscalização; pagamento irregular de horas extras; e reajuste em desacordo com o contrato.

Ministério do Esporte:

Constatou-se atraso na execução da obra do ginásio poliesportivo reversível, incluindo área de apoio e estruturas de atletismo no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte (Termo de Compromisso nº 0425844-95). O contrato foi assinado em 09 de junho de 2014. Contudo, em 11 de maio de 2017, decorridos quase três anos da assinatura do contrato, a obra se encontra paralisada com percentual de execução de serviços correspondente a 34,48%.

Ordem de Serviço: 201701194 Município/UF: Uruguaiana/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE URUGUAIANA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 360.189,03

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12 de maio de 2017, e objetivaram verificar a execução da Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate) pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), a partir dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

O escopo do trabalho de fiscalização consistiu na análise do envio das prestações de contas ao FNDE, da regularidade dos processos de pagamentos efetuados com recursos do Pnate (documentação fiscal emitida pelos fornecedores e finalidade dos pagamentos condizentes aos objetivos do Programa), conciliação das contas bancárias vinculadas ao Programa, análise dos controles referentes aos serviços de transporte escolar (regularidade dos veículos escolares, habilitação dos condutores, controles de itinerário), verificação de alunos não contemplados com transporte escolar, regularidade dos contratos em andamento e dos processos licitatórios referentes aos contratos vigentes, verificação da atuação do Conselho de Acompanhamento Social (Cacs) do Fundeb.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de instrução dos autos da Concorrência Pública n.º 013/2013 com pesquisa de preços.

Fato

Constatou-se a falta de instrução dos autos da Concorrência Pública n.º 013/2013 com pesquisa de preços de mercado.

Verificou-se que, embora a Prefeitura Municipal tenha elaborado termo de referência contendo planilhas com as memórias de cálculo dos valores para os quilômetros rodados em cada polo (fls. 38 a 44), demonstrando os itens considerados para composição dos preços de referência, não consta a indicação da fonte que fundamentou os parâmetros considerados, bem como que os autos do certame não foram instruídos com pesquisas de preço para os itens em que tal procedimento seria cabível.

A situação constatada contraria o disposto no inc. V do art. 15, no inc. IV do art. 43, e no § 3° do art. 44 da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.2. Existência de sobrepreço nas planilhas orçamentárias da Concorrência Pública n.º 013/2013.

Fato

Constatou-se que o custo unitário do óleo diesel utilizado no serviço de transporte escolar no município de Uruguaiana foi orçado pela Prefeitura Municipal na Concorrência Pública n.º 013/2013 em valor superior à média de mercado.

O Anexo I – A do Termo de Referência – Planilha Memória de Cálculo de Valores para Km Rodado Transporte Escolar do referido edital, emitido em 29 de outubro de 2013, constante na fl. 38 dos autos do Processo Administrativo n.º 2013/10/032437, orçou o valor do referido insumo em R\$ 2,50 por litro.

O mesmo valor foi considerado pelas empresas contratadas em suas propostas de preços (fls. 268 a 291), emitidas em 27 de novembro de 2013 (Nogueira Transportes Ltda., fls. 268 a 278) e em 28 de novembro de 2011 (Vaucher Transportes Ltda., fls. 281 a 291).

A tabela a seguir apresenta dados concernentes ao custo do óleo diesel na região em que se encontra o Município de Uruguaiana nos meses de outubro de 2013 a janeiro de 2014:

Tabela – Custo do óleo diesel na região em que se situa o Município de Uruguaiana/RS

Mês	Município	Unidade de Medida	Preço Médio de Revenda	Desvio Padrão de Revenda	Preço Mínimo de Revenda	Preço Máximo de Revenda
	Alegrete	R\$/L	2,409	0,062	2,32	2,499
Out/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,392	0,045	2,3	2,589

Mês	Município	Unidade de Medida	Preço Médio de Revenda	Desvio Padrão de Revenda	Preço Mínimo de Revenda	Preço Máximo de Revenda
	Uruguaiana	R\$/L	2,376	0,075	2,28	2,490
	Alegrete	R\$/L	2,415	0,059	2,349	2,499
Nov/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,384	0,027	2,300	2,410
	Uruguaiana	R\$/L	2,376	0,075	2,28	2,490
	Alegrete	R\$/L	2,580	0,086	2,443	2,690
Dez/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,530	0,02	2,49	2,569
	Uruguaiana	R\$/L	2,534	0,077	2,38	2,690
	Alegrete	R\$/L	2,620	0,059	2,539	2,690
Jan/14	Santana do Livramento	R\$/L	2,542	0,025	2,49	2,599
	Uruguaiana	R\$/L	2,546	0,077	2,43	2,660

Fonte: Relatório de Defesa da Concorrência. Sistema de Levantamento de Preços. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. Disponível em: http://anp.gov.br/wwwanp/images/Precos/Mensal2013/Mensal_Municipios-desde_Jan2013_v1.xlsx. Acesso em: 18/05/2017. Processo Administrativo n.º 343443/2015

A tabela a seguir demonstra os percentuais de sobrepreço constatados com base nos parâmetros descritos:

Tabela - Sobrepreço nas planilhas orçamentárias da Concorrência Pública n.º 013/2013

Fonte	Polo	Data	Preço (R\$/L)	Preço médio de revenda (R\$/L)	Preço Minimo de Revenda (R\$/L)	Variação Percentual em relação ao preço médio de revenda	Variação Percentual em relação ao preço mínimo de revenda
Anexo I – A do Termo de Referência – Planilha Memória de Cálculo de Valores para Km Rodado Transporte Escolar do edital da Concorrência n.º 013/2013 (fl. 38)	Plano Alto, Alceu Wamosy, Crespo de Oliveira, Dom Fernando, Barragem Sanchuri, Patrício Lopes	29/10/13	2,50	2,376	2,28	5,22%	9,65%

Fonte: Relatório de Defesa da Concorrência. Sistema de Levantamento de Preços. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. Disponível em: http://anp.gov.br/wwwanp/images/Precos/Mensal2013/Mensal_Municipios-desde_Jan2013_v1.xlsx. Acesso em: 18/05/2017.

Releva anotar que o percentual de sobrepreço identificado pode ser ainda maior se considerado que empresas que prestam serviços de transporte de passageiros podem comprar combustíveis a um preço mais baixo que o pago pelos demais consumidores, em decorrência de negociações com fornecedores ante a maior quantidade demandada.

Tal possibilidade, inclusive, foi objeto de registro na Ata n.º 08/14, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), da qual participou um representante da Associação dos Transportadores de Passageiros Urbanos de Uruguaiana (ATPU), da qual cabe colacionar o seguinte excerto, transcrito literalmente:

"Em relação ao combustível e seus preços ele responde que as empresas que ele representa [...] compram combustível a preço menor que o da bomba do posto de combustíveis, que utilizam-se da TRR pois como trabalham com transporte urbano compram grandes quantidades de combustível e também tem prazo de 30 (trinta) dias para pagar, portanto as empresas que realizam o transporte escolar também utilizam a TRR para adquirir combustível, que as empresas Vaucher e Nogueira compram no TRR Schwanck o óleo diesel no valor de R\$ 2,38, corrigindo a Vaucher no TRR Schwanck, a Nogueira no TRR Piiion, comprova-se apartir deste relato que o preço do combustível que constam nos processos licitatórios esta cima do valor dos TRR"[...] Em tempo: Retifica-se o valor do combustível no TRR é de R\$ 2,32".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.3. Majoração de preços contratados para execução do Pnate acima do valor devido.

Fato

Em análise ao Processo Administrativo n.º 2013/10/032437, verificou-se que a empresa Nogueira Transportes Ltda. (CNPJ n.º 92.307.727/0001-34), por meio de requerimento elaborado em 26 de dezembro de 2013 (Processo Administrativo n.º 2013/12/042556, apenso aos autos do processo antes referido), com base no item 14.10 do edital de licitação, no § 2º do art. 58 e no § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitou o realinhamento do valor do Km/rodado proposto na Concorrência Pública n.º 013/2013, sob o argumento de que a Agência Nacional do Petróleo (ANP), na mesma data de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, anunciou e fixou um reajuste de 8% (oito por cento) para o óleo diesel (fl. 299 do Processo Administrativo n.º 2013/10/032437).

Pedido análogo foi formulado pela empresa Vaucher Transportes Ltda. (CNPJ n.º 03.064.120/0001-40), por meio de requerimento emitido em 26 de dezembro de 2013, sob os mesmos fundamentos (Processo Administrativo n.º 2013/12/042493, apenso à fl. 300 do Processo Administrativo n.º 2013/10/032437).

Identificou-se que, diante dos requerimentos mencionados, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uruguaiana elaborou o documento denominado "Planilha de Cálculo – Revisão de Valores Unitários", emitida em 06/01/2014 (fl. 302), contendo os cálculos da majoração realizados pela Prefeitura Municipal:

[&]quot;Pólos da empresa Nogueira Transportes Ltda. – Processo nº 42556/2013

Pólo	Valor unitário da licitação	% equiv do combustível	% aumento combustivel	Valor unitário a acrescentar	Novo valor unitário
Dom Fernando	R\$ 3,67	22,70%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 4,57
Plano Alto	R\$ 4,80	17,36%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 5,70
AlceuWamosy	R\$ 7,19	11,59%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 8,09

Pólos da empresa Vaucher Transportes Ltda. – Processo nº 42493/2013

				, .,	
Pólo	Valor unitário da licitação	% equiv do combustível	% aumento combustível	Valor unitário a acrescentar	Novo valor unitário
Crespo de Oliveira	R\$ 5,08	16,41%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 5,98
Barragem Sanchuri	R\$ 4,65	17,93%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 5,55
Patrício Lopes	R\$ 5,61	14,85%	8,00%	R\$ 0,90	R\$ 6,51

[...]".

Os novos valores foram atualizados por meio dos seguintes aditivos:

- a) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2014, em 06/01/2014, com a empresa Nogueira Transportes Ltda. (fl. 314); e
- b) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2014, em 06/01/2014, com a empresa Vaucher Transportes Ltda. (fl. 308).

Contudo, em reunião realizada em 16 de maio de 2014 (Ata n.º 04/2014), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) registrou que promoveu uma análise de custo dos quilômetros rodados em outros municípios da região no intuito de comparar com os valores por quilômetro rodado pagos em Uruguaiana/RS. O CACS também analisou a evolução do preço do óleo diesel de dezembro de 2011 a maio de 2014 e identificou que o valor do realinhamento foi de 22% e não de 8%, tendo sido concedido, portanto, acima do patamar requestado pelas empresas.

Transcorridos pouco mais de seis meses da assinatura dos referidos aditivos, a Prefeitura Municipal reconheceu que houve majoração dos preços acima do devido, promovendo reunião, em 24 de junho de 2014, para notificação oficial dos representantes legais da empresa Nogueira Transportes Ltda., acerca das adequações dos valores concernentes à prestação de serviços de transporte escolar rural, momento em que foi entregue nova planilha de composição de custos dos polos, com as correções aplicáveis (conforme ata constante na fl. 323 dos autos), passando os novos preços unitários para:

Tabela – Valores unitários (R\$/km) - Nogueira Transportes Ltda.

		1 ' /	<u>, </u>	
Polo	Valor contratado	Valor aditado	Valor ajustado	Diferença
Dom Fernando	R\$ 3,67	R\$ 4,57	R\$ 3,74	R\$ 0,83
Plano Alto	R\$ 4,80	R\$ 5,70	R\$ 4,87	R\$ 0,83
Alceu Wamosy	R\$ 7,19	R\$ 8,09	R\$ 7,26	R\$ 0,83

Fonte: Ata de reunião realizada em 25 de junho de 2014 (fl. 323 do Processo Administrativo n.º 2013/10/032437).

Da mesma forma, conforme registrado em ata de reunião realizada em 25 de junho de 2014, entre agentes da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e representantes legais da empresa Vaucher Transportes Ltda., houve notificação oficial da empresa (fl. 327), passando os novos valores para:

Tabela – Valores unitários (R\$/km) - Vaucher Transportes Ltda.

Polo	Valor contratado	Valor aditado	Valor ajustado	Diferença
Crespo de Oliveira	R\$ 5,08	R\$ 5,98	R\$ 5,14	R\$ 0,84

Polo	Valor contratado	Valor aditado	Valor ajustado	Diferença
Barragem Sanchuri	R\$ 4,65	R\$ 5,55	R\$ 4,71	R\$ 0,84
Patrício Lopes	R\$ 5,61	R\$ 6,51	R\$ 5,68	R\$ 0,83

Fonte: Ata de reunião realizada em 25 de junho de 2014 (fl. 327 do Processo Administrativo n.º 2013/10/032437).

Verificou-se que as referidas adequações foram implementadas mediante a celebração dos seguintes termos aditivos:

- a) Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2014, celebrado em 01/08/2014, com a empresa Vaucher Transportes Ltda. (fl. 344); e
- b) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2014, celebrado em 01/08/2014, com a empresa Nogueira Transportes Ltda. (fl. 345).

Nota-se, assim, que, em função do equívoco nos cálculos de ajuste do valor do Km/rodado embasado no aumento de preços de combustíveis, houve pagamentos a maior às empresas contratadas no período de fevereiro a junho de 2014.

Não obstante o exposto, verificou-se, conforme registro efetuado na Comunicação Interna (CI) n.º 1410/2015, emitida em 01/09/2015 (fl. 390), encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para o Gabinete do Prefeito (GAPRE), que até a referida data os referidos valores ainda não haviam sido ressarcidos.

A tabela a seguir apresenta dados concernentes ao custo do óleo diesel na região em que se encontra o Município de Uruguaiana no período sob análise:

Tabela – Custo do óleo diesel na região em que se situa o Município de Uruguaiana/RS

		Unidade	Preço	Desvio	Preço	Preço
Mês	Município	de	Médio de	Padrão de	Mínimo de	Máximo de
	-	Medida	Revenda	Revenda	Revenda	Revenda
	Alegrete	R\$/L	2,409	0,062	2,32	2,499
Out/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,392	0,045	2,3	2,589
	Uruguaiana	R\$/L	2,376	0,075	2,28	2,490
	Alegrete	R\$/L	2,415	0,059	2,349	2,499
Nov/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,384	0,027	2,300	2,410
	Uruguaiana	R\$/L	2,376	0,075	2,28	2,49
	Alegrete	R\$/L	2,580	0,086	2,443	2,69
Dez/13	Santana do Livramento	R\$/L	2,530	0,02	2,49	2,569
	Uruguaiana	R\$/L	2,534	0,077	2,38	2,69
	Alegrete	R\$/L	2,620	0,059	2,539	2,69
Jan/14	Santana do Livramento	R\$/L	2,542	0,025	2,49	2,599
	Uruguaiana	R\$/L	2,546	0,077	2,43	2,66

Fonte: Relatório de Defesa da Concorrência. Sistema de Levantamento de Preços. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. Disponível em: http://anp.gov.br/wwwanp/images/Precos/Mensal2013/Mensal Municipios-desde Jan2013 v1.xlsx. Acesso em: 18/05/2017.

Note-se que, segundo os dados da ANP, em outubro de 2013, o preço médio de revenda do óleo diesel para o município de Uruguaiana/RS, era de R\$ 2,376/L, valor 5,22% abaixo, portanto, daquele orçado pela Prefeitura Municipal, qual seja R\$ 2,50/L, conforme registra o Anexo I – A do Termo de Referência – Planilha Memória de Cálculo de Valores para Km Rodado Transporte Escolar do edital da Concorrência n.º 013/2013 (fl. 38), emitido em 29 de outubro de 2013.

Saliente-se, ainda, que, em janeiro de 2014, mês em que foi concedido o realinhamento, o preço médio de revenda do óleo diesel para o município de Uruguaiana/RS era de R\$ 2,534/L, 1,36% acima do valor orçado pela Prefeitura Municipal (R\$ 2,50/L, conforme registra o Anexo I – A do Termo de Referência, antes referido.

Assim, ainda que, conforme mencionado pelas empresas contratadas, a ANP tenha autorizado um reajuste de 8% nos preços do óleo diesel, verifica-se que este percentual não foi integralmente repassado ao consumidor final pelos revendedores de combustíveis, conforme demonstra a tabela "Custo do óleo diesel na região em que se situa o Município de Uruguaiana/RS". Ademais, não se pode olvidar a possibilidade de obtenção de desconto nos preços de combustíveis que uma empresa de transporte de passageiros proprietária de vários veículos pode conseguir, mediante negociação direta com seus fornecedores.

O quadro a seguir apresenta o custo do óleo diesel considerado no cálculo do custo do quilômetro rodado nas datas de emissão mencionadas nos documentos relacionados aos pedidos de realinhamento de preços formulados pelas empresas contratadas:

Quadro – Custo do óleo diesel considerado na Concorrência n.º 013/2013

Fonte	Polo	Data	Preço (R\$/L)	Folha dos autos
Anexo I – A do Termo de Referência – Planilha Memória de Cálculo de Valores para Km Rodado Transporte Escolar do edital da Concorrência n.º 013/2013 (fl. 38)	Plano Alto, Alceu Wamosy, Crespo de Oliveira, Dom Fernando, Barragem Sanchuri, Patrício Lopes	29/10/13	2,50	38
	Patrício Lopes	15/08/13	2,50	268
	Barragem Sanchuri	27/11/13		270
Nogueira Transportes Ltda.	Dom Fernando			272
Noguena Transportes Ltda.	Plano Alto			274
	Crespo de Oliveira			276
	Alceu Wamosy			278
	Alceu Wamosy			281
	Crespo de Oliveira			283
Vaucher Transportes Ltda.	Plano Alto	28/11/13	2,50	285
vaucher transportes Etda.	Dom Fernando	20/11/13	2,50	287
	Barragem Sanchuri			289
	Patrício Lopes			291

Fonte: Processo Administrativo n.º 2013/10/032437.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201701194/004/CGU-Regional/RS/CGU-PR a apresentar demonstrativo analítico com os valores indevidamente pagos a maior às empresas contratadas, a esclarecer de que forma foi promovido o ressarcimento, bem como a apresentar documentação comprobatória de sua efetivação, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana apresentou as seguintes informações e cópias de documentos:

a) cópia da Ordem de Serviço n.º 10/2015, emitida pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana em 07 de outubro de 2015, determinando a constituição de comissão técnica para, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, encaminhar processo de ressarcimento concernente às diferenças pagas no transporte escolar formada pelas seguintes secretarias: SEMED, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração e Procuradoria Geral do Município;

b) cópias de documentos integrantes do Processo n.º 343443/2015, indicando que a empresa Vaucher Transportes Ltda. teria os seguintes valores a ressarcir:

Tabela – Valores a Ressarcir - Vaucher Transportes Ltda.

Recursos	Valores a Ressarcir – R\$
MDE	28.158,06
PEATE	35.784,59
FUNDEB	58.994,40
Total – R\$	122.937,05

Fonte: Processo Administrativo n.º 343443/2015, fl. 120.

c) cópias de documentos integrantes do Processo n.º 343443/2015, indicando que a empresa Nogueira Transportes Ltda. teria os seguintes valores a ressarcir:

Tabela – Valores a Ressarcir - Nogueira Transportes Ltda.

Recursos	Valores a Ressarcir – R\$
MDE	54.546,25
PEATE	96.285,16
FUNDEB	14.597,62
PNATE	10.105,59
Total – R\$	175.534,62

Fonte: Processo Administrativo n.º 343443/2015, fl. 121.

d) cópia da CI n.º 028/2016, emitido em 22 de janeiro de 2016, por meio do qual o presidente da comissão técnica designada por meio da Ordem de Serviço n.º 10/2015, de 07 de outubro de 2015, comunica ao Prefeito Municipal de Uruguaiana que a comissão decidiu pela notificação das empresas que prestam serviços escolar informando-as de que o ressarcimento dos valores deverá ocorrer em seis parcelas mensais a contar de março de 2016.

Posteriormente, por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 02 de junho de 2017, a Prefeitura Municipal encaminhou as seguintes informações:

a) Razão contábil da conta "9095 – Desc Nogueira Transportes, ressarcim ao município", referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com o seguinte teor:

Tabela – Resumo do Razão Contábil da Conta 9095

Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A pagar
2016/000556	Prefeitura Uruguaiana	29.255,70	29.255,70	-	29.255,70	-
2016/000763	Prefeitura Uruguaiana	29.255,77	29.255,77	-	29.255,77	-
2016/000898	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/001048	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/001188	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/001418	Prefeitura Uruguaiana	20.489,51	-	20.489,51	-	-
2016/001428	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/001666	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/001806	Prefeitura Uruguaiana	14.629,72	14.629,72	-	14.629,72	-
2016/002066	Prefeitura Uruguaiana	14.629,73	14.629,73	-	14.629,73	-
Total do dia		181.409,03	160.919,52	20.489,51	160.919,52	-
Total do ano		181.409,03	160.919,52	20.489,51	160.919,52	-
Total geral		181.409,03	160.919,52	20.489,51	160.919,52	-

Fonte: Mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 23 de agosto de 2017, às 09:54h.

b) Relação de Retenções por Credor da conta "9095 – Desc Nogueira Transportes, ressarcim ao município", referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, contemplando os seguintes dados:

Tabela – Relação de Retenções por Credor da Conta 9095

Data liq.	Credor	CNPJ	Liquidado – R\$	Valor – R\$
18/04/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	29.255,70
11/05/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	29.255,77
22/06/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
11/07/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
09/08/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
08/09/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
19/10/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
09/11/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,72
19/12/16	8623 Nogueira Transportes Ltda.	92.307.727/0001-34	2.716.595,67	14.629,73
Total Gera	1			160.919,52

Fonte: Mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 23 de agosto de 2017, às 09:54h.

c) Cópia das Notas de Empenho n.º 000556/2016 (1ª parcela), de 15 de abril de 2016, no valor de R\$ 29.255,70; 000763/2016 (2ª parcela), de 11 de maio de 2016, no valor de R\$ 29.255,77; 001048/2016 (2ª parcela), de 11 de julho de 2016, no valor de R\$ 14.629,72; 001188/2016 (3ª parcela), de 09 de agosto de 2016, no valor de R\$ 14.629,72; 001428/2016 (4ª parcela), de 08 de setembro de 2016, no valor de R\$ 14.629,72; 001418/2016 (5ª parcela), de 08 de setembro de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001666/2016 (5ª parcela), de 19 de outubro de 2016, no valor de R\$ 14.629,72; 001806/2016 (6ª parcela), de 09 de novembro de 2016, no valor de R\$ 14.629,72; 002066/2016 (7ª parcela), de 19 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 14.629,73. d) Relação de Retenções por Credor da conta "9096 – Desc Vaucher Transportes, ressarcim ao mu", referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, contemplando os seguintes dados:

Tabela – Relação de Retenções por Credor da Conta 9096.

	Tubeta Retação de Retenções por Eredor da Coma 5050.						
Data liq.	Credor	CNPJ	Liquidado – R\$	Valor – R\$			
15/04/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,51			
11/05/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,51			
09/06/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,51			
11/07/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,51			
29/08/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,51			
19/10/16	Vaucher Transportes Ltda.	03.064.120/0001-40	2.886.465,80	20.489,50			
Total Gera	1			122 937 05			

Fonte: Mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 23 de agosto de 2017, às 09:54h.

e) Cópia das Notas de Empenho n.º 000559/2016 (1ª parcela), de 15 de abril de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 000762/2016 (2ª parcela), de 11 de maio de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 000866/2016 (3ª parcela), de 09 de junho de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001049/2016 (4ª parcela), de 11 de julho de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001285/2016, de 29 de agosto de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001431/2016, de 08 de setembro de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001448/2016 (5ª parcela), de 09 de setembro de 2016, no valor de R\$ 20.489,51; 001667/2016 (6ª parcela), de 19 de outubro de 2016, no valor de R\$ 20.489,50.

No que tange à Nogueira Transportes Ltda., verificou-se a existência de uma diferença de R\$ 14.615,10 entre o valor total a ser ressarcido previsto na fl. 121 do Processo Administrativo

n.º 343443/2015 (R\$ 175.534,62) e o valor total dos documentos anexos à mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 02 de junho de 2017 (R\$ 160.919,52).

Ademais, em que pesem as informações e documentos colacionados, cabe registrar que, durante o período de campo, não foram disponibilizados os processos de pagamento concernentes aos ressarcimentos vinculados aos empenhos apresentados, restando pendente de atendimento, assim, a apresentação dos comprovantes de efetivo ressarcimento dos valores levantados.

Adicionalmente às informações apresentadas durante os trabalhos de campo, foi encaminhado o Ofício n.º 104459, de 15 de agosto de 2017, por meio do qual a entidade disponibilizou diversos documentos concernentes à realização de despesas com as empresas prestadoras de transporte escolar no município. A seguir, são listados os documentos identificados que demonstram os valores já ressarcidos:

- a) Cópia do Processo Administrativo n.º 8909-2016, acerca dos ressarcimentos devidos pela empresa Nogueira Transportes Ltda.
- b) Cópia do Processo Administrativo n.º 034343-2015, acerca da constituição de comissão técnica para encaminhar processo de ressarcimento concernente a diferenças a maior pagas a prestadores de transporte escolar.
- c) Cópia do Processo Administrativo n.º 038899-2015, encaminhando defesa apresentada pela empresa Nogueira Transportes Ltda. e outras providência adotadas.
- d) Nota de Empenho n.º 000556/2016, de 15/04/2016, no valor de R\$ 29.255,70, concernente à 1^a parcela de ressarcimento pela empresa Nogueira Transportes Ltda.
- e) Recibo de Retenção na Fonte, de 18/04/2016, no valor de R\$ 29.255,70, relativo à empresa Nogueira Transporte Ltda.
- f) Bloqueto eletrônico, de 02/06/2016, no valor de R\$ 29.255,70, relativo à empresa Nogueira Transporte Ltda.
- g) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 02/06/2016, no valor de R\$ 29.255,70, relativo à empresa Nogueira Transporte Ltda.
- h) Bloqueto eletrônico, de 11/07/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte Ltda.
- i) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 12/07/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- j) Bloqueto eletrônico, de 29/07/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- k) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 29/07/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo a empresa Nogueira Transporte.
- l) Bloqueto eletrônico, de 22/08/2016, no valor de R\$ 14.629,22, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- m) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 22/08/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- n) Bloqueto eletrônico, de 09/09/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- o) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 30/09/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- p) Bloqueto eletrônico, de 24/10/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- q) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 31/10/2016, no valor de R\$ 14.629,72, relativo à empresa Nogueira Transporte.

- r) Bloqueto eletrônico, de 21/12/2016, no valor de R\$ 14.629,73, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- s) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 22/12/2016, no valor de R\$ 14.629,73, relativo à empresa Nogueira Transporte.
- t) Bloqueto eletrônico, de 15/09/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transportes Ltda.
- u) Bloqueto eletrônico, de 23/05/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transportes Ltda.
- x) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 23/05/2016, R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- w) Bloqueto eletrônico, de 12/07/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- y) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 12/07/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- z) Bloqueto eletrônico, de 11/08/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- aa) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 11/08/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- ab) Bloqueto eletrônico, de 29/08/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- ac) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 29/08/2016, no valor de R\$ 20.489,51, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- ad) Bloqueto eletrônico, de 26/10/2016, no valor de R\$ 20.489,50, relativo à empresa Vaucher Transporte Ltda.
- ae) Comprovante de pagamento de bloqueto, de 26/10/2016, no valor de R\$ 20.489,50, relativo à empresa Vaucher Transportes Ltda..

A análise dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS indica que foram ressarcidos os seguintes valores concernentes à empresa Nogueira Transportes Ltda.:

Tabela – Comprovantes de ressarcimento – Nogueira Transportes Ltda.

	1	0	1
Seq.	Tipo de Documento	Data	Valor – R\$
1	Bloqueto eletrônico	02/06/16	29.255,70
1	Comprovante de pagamento de bloqueto	02/06/16	29.255,70
2	Bloqueto eletrônico	11/07/16	14.629,72
2	Comprovante de pagamento de bloqueto	12/07/16	14.629,72
3	Bloqueto eletrônico	29/07/16	14.629,72
3	Comprovante de pagamento de bloqueto	29/07/16	14.629,72
1	Bloqueto eletrônico	22/08/16	14.629,22
4	Comprovante de pagamento de bloqueto	22/08/16	14.629,72
5	Bloqueto eletrônico	09/09/16	14.629,72
3	Comprovante de pagamento de bloqueto	30/09/16	14.629,72
6	Bloqueto eletrônico	24/10/16	14.629,72
O	Comprovante de pagamento de bloqueto	31/10/16	14.629,72
7	Bloqueto eletrônico	21/12/16	14.629,73
/	Comprovante de pagamento de bloqueto	22/12/16	14.629,73
	Total		117.034,03

Fonte: Mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 23 de agosto de 2017, às 09:54h.

No que tange à empresa Vaucher Transportes Ltda., os gestores apresentaram a seguinte documentação acerca do ressarcimento:

Tabela – Comprovantes de ressarcimento – Vaucher Transportes Ltda.

	1		1
Seq.	Tipo de Documento	Data	Valor – R\$
1	Bloqueto eletrônico (com autenticação eletrônica)	15/09/16	20.489,51
2	Bloqueto eletrônico	23/05/2016	20.489,51
	Comprovante de pagamento de bloqueto	23/05/2016	20.489,51
3	Bloqueto eletrônico	12/07/2016	20.489,51
3	Comprovante de pagamento de bloqueto	12/07/2016	20.489,51
4	Bloqueto eletrônico	11/08/2016	20.489,51
4	Comprovante de pagamento de bloqueto	11/08/2016	20.489,51
	Bloqueto eletrônico	29/08/2016	20.489,51
Comprovante de pagamento de bloqueto		29/08/2016	20.489,51
6	Bloqueto eletrônico	26/10/2016	20.489,50
O	Comprovante de pagamento de bloqueto	26/10/2016	20.489,50
	Total		122.937,05

Fonte: Mensagem eletrônica encaminhada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em 23 de agosto de 2017, às 09:54h.

Em relação aos ressarcimentos concernentes à empresa Nogueira Transportes Ltda., por meio da Comunicação Interna n.º 119/FIN, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em 07/06/2017, foi reconhecido o direito à compensação do valor de R\$ 14.615,10, relativo a diferenças decorrentes da incidência de juros contratuais, em atendimento a requerimento formulado pela referida empresa em 31/03/2016 (fls. 02 a 04 do Processo Administrativo n.º 2016/04/008909).

Assim, considerando-se que, conforme registrado na fl. 121 do Processo Administrativo n.º 343443/2015, a empresa Nogueira Transportes Ltda. deveria ressarcir o valor de R\$ 175.534,62; que houve o reconhecimento do direito à compensação do valor de R\$ 14.615,10 (conforme CI n.º 119/FIN, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em 07/06/2017); e que foram apresentados documentos demonstrando o ressarcimento de R\$ 117.034,03 (conforme demonstrado na tabela anterior), verifica-se que ainda resta pendente de comprovação o ressarcimento do valor de R\$ 43.885,49.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo e durante a elaboração do relatório, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo 'fato'. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.4. Falhas na formalização de documentos integrantes do Concorrência Pública n.º 013/2013.

Fato

Constatou-se a falta de assinatura de agentes nos seguintes documentos:

- a) edital de licitação da Concorrência Pública n.º 013/2013 (fls. 21 a 54);
- b) ata de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, emitida em 29/11/2013 (fl. 256): não consta a assinatura de um dos membros da comissão de licitação, mas apenas a assinatura do presidente da comissão e de dois membros.
- 3) ata de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços emitida em 29/11/2013 (fl. 292): não consta a assinatura de um membro da comissão de licitação, somente do presidente da comissão e de dois membros.

A situação identificada vai de encontro ao que preconiza o § 1º do art. 22 da Lei n.º 9874, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.5. Falta de designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos do Pnate.

Fato

Constatou-se a falta de designação formal de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os Contratos n.º 005/2014, celebrado com a empresa Nogueira Transportes Ltda. (CNPJ n.º 92.307.727/0001-34), em 06 de janeiro de 2014, e n.º 006/2014, firmado com a empresa Vaucher Transportes Ltda. (CNPJ n.º 03.064.120/0001-40), em 02 janeiro de 2014, bem como de registro próprio contendo todas as anotações acerca das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos referidos que sustentam as contratações referentes ao transporte escolar no âmbito do município.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201701194/001/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 02 de maio de 2017, a informar os representantes da Administração designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, bem como a disponibilizar os relatórios contendo as ocorrências relacionadas com sua execução, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS apresentou a seguinte manifestação preliminar:

"O Secretário da pasta em exercício, no período de Janeiro a Agosto de 2014 era o Srº [omissis]; de Agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2016, era o Srº [omissis], sendo que não existe um fiscal específico para esta função, esta Secretária realiza um acompanhamento". A situação identificada contraria os comandos ínsitos no § 1º e caput do art. 67 e no inc. III da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.6. Inexistência de controles internos diários dos itinerários dos veículos de transporte escolar.

Fato

Constatou-se que inexistem controles internos formais diários dos itinerários efetuados pelos veículos de transporte escolar por parte Prefeitura Municipal de Uruguaiana (contratante). Segundo as informações prestadas durante entrevista realizada junto a uma das três escolas integrantes da amostra selecionada, o controle é feito pelos motoristas das empresas de transporte que, uma vez ao mês, entregam planilhas contendo as datas em que houve deslocamentos e o quantitativo de quilômetros rodados à direção da escola que, após conferência, às devolvem aos motoristas, sem o armazenamento de cópias no estabelecimento de ensino. A seguir, a contratada remete os dados à SEMED que, após conferi-los, autoriza a realização dos pagamentos.

Nas outras duas escolas inspecionadas, os profissionais das escolas entrevistados informaram que inexistem controles no âmbito dos estabelecimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.7. Falha na formalização dos atestos de prestação de serviços na documentação comprobatória das despesas e notas fiscais sem identificação do Pnate.

Fato

Constatou-se a existência de falhas na formalização dos atestos de prestação de serviços executados com recursos do Pnate nos comprovantes de despesas integrantes dos processos de pagamento disponibilizados para análise, consistentes na falta de explicitação de que os serviços foram efetivamente prestados pelas empresas contratadas, procedimento destinado a evidenciar a observância ao disposto nos arts. 62 a 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Constatou-se, ainda, a falta de inscrição do nome do programa no corpo das notas fiscais, em contrariedade ao disposto no art. 15, inciso II, § 2º da Resolução CD/FNDE n.º 12/2011. A título de exemplos, citam-se as seguintes notas fiscais:

Quatro – Notas fiscais sem identificação do Pnate

Documento	Credor	Objeto	Emissão	Valor – R\$
NFSE 576	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Dom Fernando	18/08/14	57.550,01
NFSE 583	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Dom Fernando	12/09/14	24.055,68
NFEA 308	Vaucher Transportes Ltda. – 03.064.120/0001-40	Transporte escolar no polo Barragem Sanchuri	26/12/13	17.303,60
NFSE 451	Vaucher Transportes Ltda. – 03.064.120/0001-40	Transporte escolar no polo Crespo de Oliveira	01/12/14	17.039,10
NFSE 454	Vaucher Transportes Ltda. – 03.064.120/0001-40	Transporte escolar no polo Crespo de Oliveira	01/12/14	16.483,36
NFSE 679	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Dom Fernando	16/04/15	23.838,72

Documento	Credor	Objeto	Emissão	Valor – R\$
NFSE 733	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Dom Fernando	02/07/15	26.378,72
NFSE 498	Vaucher Transportes Ltda. – 03.064.120/0001-40	Transporte escolar no polo Crespo de Oliveira	04/05/15	17.109,30
NFSE 842	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Dom Fernando	07/03/16	11.281,92
NFSE 924	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Alceu Wamosy	04/08/16	9.266,40
NFSE 955	Nogueira Transportes Ltda. – 92.307.727/0001-34	Transporte escolar no polo Alceu Wamosy	05/10/16	11.317,02
NFSE 621	Vaucher Transportes Ltda. – 03.064.120/0001-40	Transporte escolar no polo Patrício Lopes	01/04/16	11.148,19

Fonte: Processos de pagamento de despesas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.8. Falta de disponibilização de documentação suporte de lançamentos na conta bancária específica do Pnate.

Fato

Constatou-se, por meio do cotejamento dos registros constantes nos extratos bancários da conta específica do Pnate (conta corrente n.º 20751-9 – PM Uruguaiana PNAT, mantida junto à agência n.º 45-0 do Banco do Brasil SA) com a documentação integrante dos processos de pagamentos disponibilizados para análise pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS a falta de comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) que dão suporte aos seguintes débitos:

Tabela – Débitos na conta bancária específica sem apresentação de documentação suporte

Data	Histórico	Valor - R\$
29/08/2014	Transferência on line	850,00
20/10/2014	Impostos	793,84
11/12/2014	Transferência on line	1.910,53
20/02/2015	Transferência on line	1.106,24
19/05/2015	Impostos	786,68
18/06/2015	Impostos	564,61
19/08/2015	Impostos	870,50
24/11/2015	Transferência depósito judicial	5.411,84

Data	Histórico	Valor - R\$
13/11/2015	TED	682,26
13/11/2015	TED Devolvida	-682,26
30/12/2015	Emissão de Doc D	151,63
29/12/2015	Transferência on line	1.650,50
11/01/2016	Emissão de DOC D	682,26
20/01/2016	Impostos	166,80
27/01/2016	Transf Depósito Judicial	15.996,81
17/03/2016	Pagamento de Título	338,46
20/04/2016	Impostos	372,30
25/04/2016	Transferência depósito judicial	618,13
19/05/2016	TED	4.735,97
19/05/2016	Impostos	367,89
19/07/2016	Impostos	561,14
18/08/2016	Impostos	390,73
16/09/2016	Transferência depósito judicial	3.254,63
13/10/2016	Transferência depósito judicial	6.771,42
11/11/2016	Pagamento de Título	339,51
13/12/2016	Transferência on line	1.040,40
19/12/2016	Impostos	366,95
Total - R\$		50.099,77

Fonte: Extratos bancários da conta corrente n.º 20751-9 – PM Uruguaiana PNAT, mantida junto à agência n.º 45-0 do Banco do Brasil SA relativos aos exercícios de 2014 a 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.9. Presença de instrumento cortocontundente e de outros objetos perigosos no interior de veículos do transporte escolar.

Fato

Em análise à execução do Pnate no município de Uruguaiana/RS, foram selecionados para vistoria catorze veículos de um total de 31 linhas de transporte escolar realizado pelas empresas Nogueira Transportes Ltda. (CNPJ 92.307.727/0001-34) e Vaucher Transportes Ltda. (CNPJ 03.064.120/0001-40), utilizados para o deslocamento dos alunos nos polos Plano Alto (seis veículos da empresa de Nogueira Transportes Ltda.), Crespo de Oliveira (quatro veículos da empresa Vaucher Transportes Ltda.) e Dom Fernando (quatro veículos da empresa Nogueira Transportes Ltda.).

Constatou-se, mediante inspeção física aos veículos utilizados para transporte escolar no Polo Plano Alto, realizada em 10 de maio de 2017, que o veículo de placa KXS-1777, utilizado

para realização do percurso concernente à Linha Sanga Grande, estava armazenando um instrumento cortocontundente (machado) e partes tubulares de alumínio para instalação de chaminé, materiais passíveis de colocar em risco a segurança e integridade física dos alunos, notadamente em caso de acidente.

Os registros fotográficos a seguir evidenciam a situação identificada:



Foto – Vista frontal do ônibus escolar de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Presença de objeto cortocontundente e tubos de alumínio no interior do ônibus de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Vista lateral do ônibus escolar de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Presença de machado no interior do ônibus de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.

Adicionalmente, constatou-se a existência de um pneu no interior do veículo de placa LKQ-4393, utilizado para realização do percurso concernente à Linha Tapera, conforme demonstram os seguintes registros fotográficos:



Foto — Vista lateral direita e frontal do ônibus escolar de placa LKQ-4393, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Presença de pneu no interior do ônibus de placa LKQ-4393, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Vista lateral esquerda e traseira do ônibus escolar de placa LKQ-4393, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Presença de pneu no interior do ônibus de placa LKQ-4393, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.

Acerca do fato, oportuno transcrever o que dispõe a alínea "d" do inciso II da cláusula oitava do Contrato n.º 005/2014, celebrado com a empresa Nogueira Transportes Ltda. (CNPJ n.º 92.307.727/0001-34), em 06 de janeiro de 2014:

"Constituem obrigações da contratada: [...]

d) Realizar o transporte em veículos com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a esta, ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.10. Deficiências no serviço do transporte escolar reportadas pelos usuários e professores entrevistados.

Fato

Os usuários do transporte escolar e professores entrevistados no dia 10 de maio de 2017 (EMEF Doutor Crespo de Oliveira e EEEF Antonio Lôndero, ambas atendidas pela empresa Nogueira Transportes Ltda.) e nos dias 10 e 11 de maio de 2017 (EMEF Dom Fernando Mendes Tarrago, atendida pela empresa Vaucher Transportes Ltda.), relataram as seguintes deficiências em relação aos serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal:

- a) Falta de utilização de cinto de segurança por parte dos alunos que utilizam o transporte escolar: tal situação foi relatada por alunos na EMEF Doutor Crespo de Oliveira. Também foi corroborada por registro na Ata n.º 03/2015, de 26 de março de 2015, do CACS-Fundeb.
- **b) Precariedade na limpeza dos veículos:** notadamente no que tange à presença de poeira. Tal crítica foi apresentada em entrevista realizada com alunos na EMEF Dom Fernando Mendes Tarrago.
- c) Veículos com assentos danificados: situação descrita na EMEF Dom Fernando Mendes Tarrago, na qual os alunos informaram a existência de bancos com problemas de fixação, e na EMEF Doutor Crespo de Oliveira, em que alunos reportaram a existência de bancos quebrados e com revestimentos rasgados.
- d) Interrupção parcial do serviço de transporte escolar em dias de intempéries: fato relatado na EMEF Dom Fernando Tarrago, EMEF Doutor Crespo de Oliveira e EEEF Antonio Lôndero e atribuído pelos entrevistados à precariedade das condições de trafegabilidade em determinadas linhas nos dias chuva forte.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.11. Presença de pessoas não enquadradas como usuários regulares do transporte escolar em veículo integrante da frota sem comprovação de autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Fato

Constatou-se, mediante inspeção física aos veículos utilizados para transporte escolar no Polo Plano Alto, realizada em 10 de maio de 2017, a presença de pessoa com uma criança de colo e mantimentos de supermercado no interior do veículo de placa KXS-1777, utilizado para o percurso da Linha Sanga Grande.

Adicionalmente, em entrevistas realizadas nas escolas atendidas pelo Pnate, foram relatados casos de servidores que prestam serviços nos estabelecimentos de ensino e que também utilizam os veículos do transporte escolar.

Tal situação vai de encontro ao que preconizam as alíneas "g" e "h" do inciso II da cláusula oitava do Contrato n.º 005/2014, celebrado com a empresa Nogueira Transportes Ltda. (CNPJ n.º 92.307.727/0001-34), em 06 de janeiro de 2014, a seguir reproduzidas:

"g) Permitir exclusivamente o transporte de alunos inscritos no trajeto/linha – itinerário descrito no objeto deste contrato;

h) Atender aos casos especiais de transporte de outros usuários desde que autorizados formalmente pela Secretária Municipal de Educação".

Os registros fotográficos apresentados a seguir evidenciam a ocorrência:



Foto – Vista lateral do ônibus escolar de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.



Foto – Mantimentos no interior ônibus escolar de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.12. Chave do tacógrafo de posse dos motoristas dos veículos utilizados no transporte escolar.

Fato

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacômetro).

Constatou-se, mediante inspeções físicas realizadas em 10 e 11 de maio de 2017, que, não obstante todos os veículos vistoriados tenham o referido equipamento instalado, a chave para acesso aos discos em que são registradas as informações estão sob a guarda dos respectivos

L

motoristas, configurando infringência ao princípio da segregação de funções e deficiência de controle ante a possibilidade de alteração dos registros.

A situação descrita foi encontrada em relação aos veículos inscritos sob as seguintes placas:

- a) polo Dom Fernando (atendido pela empresa de CNPJ 92.307.727/0001-34): LPA-7395, LRN-2510, KNT-5435, KNO-3107;
- b) polo Crespo de Oliveira (atendido pela empresa de CNPJ 03.064.120/0001-40): KVT-3231, LPD-1237, LSJ-1157, LUX-6042.
- c) polo Plano Alto (atendido pela empresa de CNPJ 92.307.727/0001-34): *KXS-1777, LKQ-4393, LPD-5807, LPD-6935, IKO-9166 e LRL-2414*.

A título de exemplo, apresentamos os seguintes registros fotográficos:



Foto – Tacômetro do veículo de placa KXS-1777, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017



Foto – Tacômetro do veículo de placa LKQ-4393, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017



Foto – Tacômetro do veículo de placa LPD-5807, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017



Foto – Tacômetro do veículo de placa LPD-6935, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017



Foto – Tacômetro do veículo de placa IKO-9166, Uruguaiana (RS), 10 de maio de 2017

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.13. Falta de disponibilização de informações ao CACS-Fundeb pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Fato

Constatou-se a falta de disponibilização e a apresentação intempestiva de documentos ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS.

A título de exemplo, citamos os seguintes excertos de atas do conselho em que são registradas tais impropriedades:

- a) Ata n.º 05/2014, de 26 de maio de 2014:
- "Na presente reunião não concluímos a análise do PNATE 2013 pois ainda faltam documentos para analisarmos principalmente os valores de reajustes por Kilômetro rodado para justificar os percentuais acima cotados".
- b) Ata n.º 06/2014, de 29 de maio de 2014:
- "A presidente coloca aos presentes que o oficio nº 012/2014 enviado no dia 21 de maio de 2014 ao Prefeito Municipal o mesmo não obtivemos respostas sendo que as mesmas eram necessárias para análise do PNATE 2013, ressalta-se ainda que estas mesmas solicitações já haviam sido feitas no ano anterior. [...]
- A aprovação com ressalvas deve-se pela não apresentação da documentação solicitada e encaminhamento dos documentos com dez dias de antecedência e outros no último dia de apreciação das contas".
- c) Ata n.º 07/2014, de 03 de junho de 2014:

- "Ressaltamos que a documentação do transporte escolar para análise do conselho foi solicitado em setembro de 2013, os mesmos chegaram por metade e de última hora, como seria possível assim fazer qualquer análise de contas".
- d) Ata n.º 15/2014, de 30 de outubro de 2014:
- "Ressalta-se que não se tinha acesso as informações, pois tínhamos Secretário e Prefeito centralizadores".
- e) Ata n.º 01/2015, de 12 de março de 2015:
- "Após falou sobre ofícios que foram expedidos no ano de dois mil e catorze e não foram respondidos [...]".

A situação identificada vai de encontro ao disposto no § 13 do art. 24 e no art. 25 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.14. Disponibilização parcial de atas do CACS-Fundeb, periodicidade de reuniões realizada em prazo superior a um mês e reorganização do Conselho no exercício de 2017.

Fato

Constatou-se a falta de disponibilização de parte das atas de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb).

Foram disponibilizadas para análise cópias das seguintes atas de reuniões do conselho: Ata n.º 04/2014, de 16 de maio de 2014; Ata n.º 05/2014, de 26 de maio de 2014; Ata n.º 06/2014, de 09 de maio de 2014; Ata n.º 07/2014, de 03 de junho de 2014; Ata n.º 08/14, de 10 de junho de 2014; Ata n.º 09/14, de 26 de junho de 2014; Ata n.º 10/2014, de 17 de julho de 2014; Ata n.º 11/2014, de 11 de setembro de 2014; Ata n.º 12/2014, de 18 de setembro de 2014; Ata n.º 13/2014, de 25 de setembro de 2014; Ata n.º 14/2014, de 02 de outubro de 2014; Ata n.º 15/2014, de 30 de outubro de 2014; Ata n.º 16/2014, de 13 de novembro de 2014; Ata n.º 01/2015, de 12 de março de 2015; Ata n.º 02/2015, de 25 de março de 2015; Ata n.º 03/2015. de 26 de março de 2015; Ata n.º 04/2015, de 30 de março de 2015; Ata n.º 05/2015, de 08 de abril de 2015; Ata n.º 06/2015, de 30 de abril de 2015; Ata n.º 15/2015, de 27 de agosto de 2015; Ata n.º 17/2015, de 16 de setembro de 2015; Ata n.º 18/15, de 24 de setembro de 2015; Ata n.º 19/15, de 27 de outubro de 2015 (PA.01140.00007/2015); Ata de reunião entre o CACS Fundeb e a Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria Geral do Município, de 30 de outubro de 2015; Ata n.º 20/15, de 03 de novembro de 2015; Ata n.º 21/15, de 12 de novembro de 2015; Ata n.º 22/15, de 19 de novembro de 2015; Ata n.º 23/2015, de 24 de novembro de 2015; Ata n.º 24/2015, de 10 de dezembro de 2015; Ata n.º 01/2016, de 23 de fevereiro de 2016; Ata n.º 02/2016, de 10 de março de 2016; Ata n.º 03/2016, de 16 de março de 2016; Ata n.º 04/2016, de 28 de março de 2016; Ata n.º 05/2016, de 29 de março de 2016; Ata n.º 06/2016, de 14 de abril de 2016; Ata n.º 07/2016, de 26 de abril de 2016 (PA.01140.0007/2015); Ata n.º PA.01140.00007/2015, de 26 de abril de 2016; Ata n.º 8/16, de 28 de abril de 2016; Ata n.º 9/16, de 03 de maio de 2016; Ata n.º10/10 [sic], de 15 de junho

de 2016; Ata n.º 11/2016, de 02 de junho de 2016; Ata n.º 12/2016, de 07 de julho de 2016; Ata n.º 13/2016, de 02 de agosto de 2016; Ata n.º 14/2016, de 13 de setembro de 2016; Ata n.º 15/2016, de 29 de setembro de 2016; Ata n.º 16/2016, de 31 de outubro de 2016 (parcial); e Ata n.º 01/2017, de 09 de março de 2017.

Assim, constatou-se que não foram disponibilizadas as Atas n.º 01 a 03/2014 e 07 a 14/2015 e que a Ata n.º 16/2016 foi disponibilizada parcialmente.

Ademais, não obstante as atas disponibilizadas demonstrem a ocorrência de meses em que houve mais de uma reunião, não houve comprovação de realização de reuniões em alguns meses do período examinado (por exemplo, agosto/2014, dezembro/2014, novembro e dezembro/2016), em desacordo com o que preconiza o art. 9º da Lei Municipal n.º 3.761, de 21 de junho de 2007, segundo o qual "as reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos".

Com base na leitura das atas disponibilizadas para análise, verificou-se que o CACS-Fundeb vem desempenhando suas atribuições de controle social nos exercícios de 2014 a 2016. Todavia, no que tange ao exercício de 2017, a SEMED informou que o conselho está sendo reorganizado, conforme manifestação preliminar constante na CI n.º 0697/2017, de 11 de maio de 2017, a seguir reproduzida:

"Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que o Conselho do FUNDEB até dezembro de 2016 esteve em funcionamento normal.

Neste ano de 2017 o Conselho está sendo reorganizado, para substituições de alguns Conselheiros devido à afastamentos, sendo que o mandato terá término em 26 de junho de 2017 [...]".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.15. Análise de prestações de contas do Pnate pelo CACS Fundeb.

Fato

Em análise às atas das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), verificou-se que as prestações de contas do Pnate, concernentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 foram discutidas e aprovadas, respectivamente, nas seguintes sessões:

- Ata n.º 06/2014, de 09 de maio de 2014: aprovação com ressalvas;
- Ata n.º 05/2015, de 08 de abril de 2015: aprovação sem ressalvas; e
- Ata n.º 06/2016, de 14 de abril de 2016: aprovação sem ressalvas.

2.2.16. Existência de alunos residentes na área rural não abrangidos pelo serviço de transporte escolar prestado pela empresa contratada.

Fato

Constatou-se, mediante entrevista com a direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Doutor Crespo de Oliveira, realizada em 10 de maio de 2017, que três alunos da escola são transportados até o local das aulas pela secretária da escola, sob o argumento de que a empresa contratada (CNPJ 03.064.120/0001-40) encontra dificuldades para acessar a região de embarque em função da proximidade de uma barragem.

Situação análoga foi objeto de registro na Ata n.º 01/2016 (PA.01140.00007/2015), concernente à reunião realizada entre o CACS Fundeb, a Promotoria de Justiça Regional de Educação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e outros integrantes da RAE, em 23 de fevereiro de 2016, conforme demonstra o seguinte excerto:

"6 — Quanto ao transporte escolar de crianças residentes na área rural para a educação infantil, o Vereador [omissis] destacou que várias pessoas estão procurando a Câmara de Vereadores relatando a ausência deste serviço. A SEMED relatou as dificuldades que atrapalham o fornecimento de transporte escolar na área rural (grandes distâncias, necessidade de monitor e veículos adequados)".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.17. Divergências entre o número de alunos da zona rural atendido pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural verificado no Censo Escolar da Educação Básica.

Fato

Constatou-se a existência de divergências entre o número de alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural verificado no Censo Escolar da Educação Básica, indicando falta de controle de alunos transportados no âmbito do município. Em 2014, em oito escolas da educação básica pública o número de alunos informado pela Prefeitura é maior do que o verificado no Censo escolar e em uma escola ocorreu o contrário. Em 2015, por sua vez, em sete escolas da educação básica pública o número de alunos informado pela Prefeitura é maior do que o verificado no Censo escolar e em duas escolas ocorreu o contrário. Já em 2016, em oito escolas da educação básica pública o número de alunos informado pela Prefeitura é maior do que o verificado no Censo escolar e em uma escola ocorreu o contrário.

A situação está detalhada a seguir:

Tabela – Alunos da zona rural atendidos pelo transporte escolar

Nama da Facala		os atendidos orte Escolar 2014)	N° de alunos atendidos pelo Transporte Escolar (ano 2015)		N° de alunos atendidos pelo Transporte Escolar (ano 2016)	
Nome da Escola	Informado	Verificado	Informado	Verificado	Informado	Verificado
	pela	no censo	pela	no censo	pela	no censo
	Prefeitura	Escolar	Prefeitura	Escolar	Prefeitura	Escolar
EMEI Mário	_	_	_	1	_	_
Quintana				1		
Polo Escolar Municipal de Ensino Fundamental Alceu Wamosy	141	122	133	110	135	132
EMEF Crespo de Oliveira	198	142	181	156	170	155
Esc Mun Ens Fun General Osorio	23	-	18	2	36	9
Esc Mun Ens Fund Oscar Machado	-	11	-	12	-	11
Esc Mun Ens Fund Vertentes	34	21	38	26	38	22
Esc Mun Ens Fund Dom Bosco	1	ı	ı	-	2	-
Polo Escolar Municipal de Ensino Fundamental Dom Fernando Tarrago	206	144	222	164	211	167
Polo Escolar Municipal de Ensino Fundamental Professor Patrício Lopes	103	90	99	73	88	73
EMEF Moacyr Ramos Martins	9	1	11	2	7	3
Total	715	531	702	546	687	572

Fonte: Relações de alunos do transporte escolar concernentes aos anos de 2014, 2015 e 2016 disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS.

Dados do censo escolar relativos aos anos de 2014, 2015 e 2016 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Por outro lado, conforme se verifica pelo quadro acima, há possível falta de atendimento de transporte escolar para alunos residentes em área rural em uma escola da educação básica pública em 2014, duas em 2015 e uma em 2016, pois o número de alunos que utilizam o transporte escolar público indicado no Censo Escolar é superior ao número de alunos informado pela Prefeitura, portanto, em desconformidade com o disposto no art. 2°, da Lei nº 10.880/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

Na verificação da execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no Município de Uruguaiana/RS, identificou-se que os recursos federais repassados no período examinado foram integralmente utilizados para a finalidade do Programa. Em análise amostral, verificou-se que a frota de veículos escolares e a habilitação dos condutores atendem às determinações do Código Nacional de Trânsito (CTN). O controle de velocidade no itinerário dos veículos escolares é feito por meio de tacógrafo.

Em relação às contratações vigentes, identificaram-se várias falhas nas licitações realizadas, dentre as quais releva anotar: falta de instrução dos autos com pesquisa de preços; falhas na formalização de documentos; e existência de sobrepreço nas planilhas orçamentárias da Concorrência Pública n.º 013/2013. No que tange aos aspectos financeiros, foi constatada a majoração de preços contratados acima do valor devido; falha na formalização dos atestos de prestação de serviços na documentação comprobatória das despesas e notas fiscais sem identificação do Pnate; e falta de disponibilização de documentação suporte de lançamentos na conta bancária específica do programa. No que concerne à prestação dos serviços, foram detectadas as seguintes impropriedades: presença de instrumento cortocontundente e de outros objetos perigosos no interior de veículos do transporte escolar; deficiências no serviço do transporte escolar reportadas pelos usuários e professores entrevistados; presença de pessoas não enquadradas como usuários regulares do transporte escolar em veículo integrante da frota, sem comprovação de autorização formal da Secretaria Municipal de Educação; chave do tacógrafo de posse dos motoristas dos veículos utilizados no transporte escolar; existência de alunos residentes na área rural não abrangidos pelo serviço de transporte escolar prestado pela empresa contratada. Em relação aos aspectos de controle e acompanhamento da execução dos serviços, foram identificadas as seguintes inconformidades: falta de designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos do Pnate; inexistência de controles internos diários dos itinerários dos veículos de transporte escolar; falta de disponibilização de informações ao CACS-Fundeb pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana; disponibilização parcial de atas do CACS-Fundeb e periodicidade de reuniões realizada em prazo superior a um mês; e divergências entre o número de alunos da zona rural atendido pelo transporte escolar informado pela Prefeitura e o número de alunos da zona rural verificado no Censo Escolar da Educação Básica.

Com base nos exames realizados, conclui-se que é necessária a elaboração de um plano de ação para elidir as falhas identificadas, bem como a implantação de medidas visando ao fortalecimento da atuação do Controle de Acompanhamento Social (Cacs) Fundeb no acompanhamento da execução do Pnate.

Ressalta-se, por derradeiro, que os resultados apresentados neste relatório levam em consideração o tempo disponibilizado e a capacidade técnica da equipe designada para a execução dos trabalhos, sendo que não se presta como objeto de prova contra possíveis irregularidades que venham a ser detectadas ou apuradas no futuro considerando, inclusive, as mesmas áreas, processos ou métodos analisados no presente trabalho.

Ordem de Serviço: 201701099 Município/UF: Uruguaiana/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização foi realizado no âmbito da 4ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), tendo-se selecionado, por meio de uma matriz de vulnerabilidade, diversos município a serem fiscalizados, dentre os quais o Município de Uruguaiana/RS, no qual foram desenvolvidas ações de controle com vistas a verificar a aplicação dos recursos federais decentralizados a esse Município.

O objeto de análise da presente ação de controle foram as despesas com recursos federais oriundos do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade realizados nas empresas Planalto Transportes Ltda. (CNPJ nº 95.592.077/0005-38) e Adimon Transportes Ltda. (CNPJ nº07.088.698/0001-98) durante o exercício de 2016. No exercício de 2016 houve o repasse de R\$ 3.805.708,14 segundo o Programa 10302201585850001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade para o FMS de Uruguaiana. A amostra verificada representou o valor de RS 554.778,64.

Os trabalhos de campo foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS, no período de 8 a 12 de maio de 2017.

Os exames foram desenvolvidos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Consulta a sistemas informatizados do Governo Federal; e
- Solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não houve aplicação de recursos federais nas empresas Planalto Transportes Ltda. (CNPJ nº 95.592.077/0005-38) e Adimon Transportes Ltda. (CNPJ nº07.088.698/0001-98) durante o exercício de 2016.

Ordem de Serviço: 201701100 Município/UF: Uruguaiana/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 469.559,11

1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização foi realizado no âmbito da 4ª Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), tendo-se selecionado, por meio de uma matriz de vulnerabilidade, diversos município a serem fiscalizados, dentre os quais o Município de Uruguaiana/RS, no qual foram desenvolvidas ações de controle com vistas a verificar a aplicação dos recursos federais decentralizados a esse Município.

O objeto de análise da presente ação de controle foram os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) de Uruguaiana/RS para despesas do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB-Fixo). No exercício de 2016 houve o repasse de R\$ 3.005.016.00.

O repasse examinado ocorreu segundo o Programa 10301201585770001 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Piso de Atenção Básica Fixo, tendo sido verificada uma amostra no valor de RS 469.559,11.

Os trabalhos de campo foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS, no período de 8 a 12 de maio de 2017.

Os exames foram desenvolvidos em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações:

- Consulta a sistemas informatizados do Governo Federal;
- Solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS;
- Solicitação de informação à empresas constantes da amostra; e
- Inspeção física "in loco".

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de instrução dos autos do Pregão Presencial n.º 002/2013 com pesquisa de preços.

Fato

Constatou-se a falta de instrução dos autos do Pregão Presencial n.º 002/2013com a pesquisa de preços de mercado. Este pregão foi instaurado com o intuito de contratar serviços de limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Uruguaiana/RS. O Pregão Presencial n.º 002/2013, homologado em 09 de abril de 2013, culminou com a celebração do Contrato n.º 069/2013 (fl. 233 do Processo n.º 3.985/2013), firmado em 02 de maio de 2013, com a empresa Destack Serviços SS Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.117.506/0001-90, no valor de R\$ 10,17 a hora trabalhada em serviços de limpeza e R\$ 13,06 para os serviços de manutenção.

Verificou-se que, embora a Prefeitura Municipal tenha inserido no Edital do Pregão uma planilha com valores estimados (fls. 25/26 do processo administrativo nº 3985/2013), demonstrando os valores considerados para pagamento dos serviços em contratação, não constou a indicação da fonte que fundamentou os parâmetros considerados, bem como os autos do certame não foram instruídos com pesquisas de preços para os itens em que tal procedimento seria cabível.

A situação constatada contraria o disposto no inc. V do art. 15, no inc. IV do art. 43 e no § 3° do art. 44 da Lei n.º 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Ausência de designação de fiscal do Contrato n.º 069/2013, em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Fato

Os serviços de limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis, na SMS de Uruguaiana/RS, foram contratadas mediante a promoção do Pregão Presencial n.º 002/2013, homologado em 09/04/2013, que culminou com a celebração do Contrato n.º 069/2013 (fl. 233 do Processo n.º 3.985/2013), firmado em 02/05/2013, com a empresa Destack Serviços SS Ltda..

Entretanto, conforme informado por meio do CI n.º 046/2017-Setor de Compras – SMS, de 10 de maio de 2017, em inobservância ao estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o gestor não designou representante para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato com a Destack Serviços SS Ltda., prejudicando o previsto na cláusula sétima do Contrato n.º 069/2013, que estabelece que os pagamentos mensais devem ser feitos após a apresentação da fatura, conforme as horas efetivamente trabalhadas, comprovadas por meio de planilhas individuais, mediante boletim expedido pela fiscalização, os quais não constavam nos processos de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Pagamento irregular de horas extras no âmbito do Contrato nº 069/2013.

Fato

Em análise ao Contrato n.º 069/2013, firmado em 02 de maio de 2013 (fl. 233do Processo n.º 3.985/2013), para prestação de serviços de limpeza e manutenção, por horas trabalhadas, com a empresa Destack Serviços SS Ltda. (CNPJ n.º 14.117.506/0001-90), constatou-se o pagamento mensal irregular de horas extras nos processos de pagamento do exercício de 2016, disponibilizados para análise.

Conforme item 2.4.1, cláusula segunda do referido contrato, as horas com acréscimo são pagas quando "eventualmente" forem requisitados serviços "fora do horário normal de atividades, incluindo sábados, domingos e feriados. Em tais situações, os valores pagos por homem/hora trabalhada serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o período utilizado".

O Contrato n.º 069/2013 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis, por hora trabalhada, em regime de empreitada por preço global, nas instalações da SMS, compreendendo as dependências do Posto de Saúde (Central), Policlínica Municipal, Policlínica Infantil, CAPS e CAPS AD III, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), CURE/SAMU, bem como as Unidades Básicas de Saúde, sendo quinze na área urbana do município e cinco no interior.

De acordo com cláusula segunda, item 2.4 do referido contrato, o horário normal dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo que, nas unidades da UPA, CAPS-AD III e CURE/SAMU, os serviços devem ser prestados de segunda a domingo, das 00h00m às

Inicialmente, verificou-se que o contrato não explicita quando a hora eventual será acrescida de 50% e quando será acrescida de 100%, uma vez que não esclarece o que significa "de acordo com o período utilizado" em se tratando de contrato de prestação de serviços por hora trabalhada de valor fixo – R\$ 10,17 (limpeza) e R\$ 13,06 (manutenção). Saliente-se que no contrato não consta qualquer diferença entre o valor da hora trabalhada independe de a mesma ser diurna ou noturna ou de se tratar de dia útil ou fim de semana

Além disto, o item 2.4.1 do contrato observa que "Eventualmente poderão ser requisitados serviços fora do horário normal de atividades" (grifo nosso). Assim, considera-se que o serviço fora do período normal de atividades fica caracterizado pela existência de uma requisição do gestor, uma vez que, segundo o mesmo item contratual, os serviços devem ser prestados na SMS e em todas as suas unidades e que, nas unidades UPA, CAPS-AD III e CURE/SAMU, os serviços devem ser prestados de segunda a domingo, das 00h00m às 24h00m, ou seja todas as unidades e dias e horários estão cobertos pelo contrato, se enquadrando como horas não eventuais.

Entretanto, a partir da análise do registrado nas planilhas de medição mensais e nas cópias dos registros de presença dos trabalhadores, de janeiro a dezembro/2016, verificou-se a atribuição de horas extras para todos os empregados relacionados nas medições, tanto da limpeza quanto da manutenção, sem o devido detalhamento dos eventos que ensejaram tais horas extras e sem as respectivas justificativas e autorizações formais. Registre-se que houve o pagamento de horas extras mesmo nos meses em que não houve a utilização do total das horas contratuais.

Questionado a respeito, o gestor, por meio do CI n.º 0277/2017-GABINETE, de 16 de maio de 2017, argumenta que "de acordo com o que foi contratualizado, o pagamento de horas com adicional não depende de horas total realizada pela empresa e sim da quantidade de horas diárias realizadas por cada funcionário terceirizado. Ou seja, ainda que a quantidade total de horas realizadas pela contratada em determinada competência não ultrapasse a quantidade de horas estimada (1.500 para higiene e limpeza ou 5.000 para manutenção), será devido o pagamento de horas extras para aqueles funcionários da empresa que nesse período trabalharem além de sua jornada diária (8horas)". Esclarecendo em outro parágrafo que "o pagamento de horas extras prestadas eventualmente não estão vinculadas (não dependem) da execução do total de horas estimado no contrato e sim da prestação de serviços além da jornada de trabalho".

Inclusive o gestor se refere a termo de referência não anexado ao processo licitatório e não apresentado posteriormente: "Esta sistemática foi prevista no termo de referência da licitação, visando garantir à futura contratada a possibilidade de atender a legislação trabalhista sem, contudo, suportar oneração excessiva do contrato". Não há como prever hora extra por horário de trabalhador em um contrato por hora trabalhada onde a quantidade de trabalhadores não foi firmada em contrato.

Contudo, o alegado pelo gestor não encontra amparo no Contrato n.º 069/2013. A contratação é por hora trabalhada, não havendo qualquer relação com quantidade de empregados e sua respectiva carga horária.

Quanto à contumácia do uso da hora extra para todos os empregados da contratada, a prefeitura destaca que a estimativa de horas contratadas foi concebida levando em consideração o número estimado dos funcionários de limpeza e de manutenção. Aqui cabe informar que tal estimativa não consta no processo licitatório e não nos foi apresentada.

A prefeitura argumenta, ainda, que "com o início da execução do contrato e a necessidade superveniente de ajustar para menor o valor dispendido, o número de funcionários colocados à disposição pela empresa foi reduzido. Em decorrência disto, surgiu a necessidade que alguns empregados da contratada tivessem que trabalhar por um período maior de tempo, a fim de atender a demanda de serviço dos diversos setores da Secretaria da Saúde com um número reduzido de funcionários". Contudo, não faz sentido a manifestação. Sendo o contrato por hora trabalhada, não tendo qualquer relação com quantidade de empregados da contratada, a redução do número de pessoas trabalhando não tem qualquer impacto no dispêndio da prefeitura. A redução da despesa se daria apenas com a redução de horas contratuais utilizadas.

Ainda, apesar de o gestor argumentar que "os documentos fornecidos pela empresa (cópia eletrônica anexa) comprovam que não eram realizadas horas extras todos os dias e nem todos os funcionários da contratada realizavam horas além de sua jornada normal", tais documentos realmente comprovam que todos os empregados da contratada, ali relacionados, recebiam horas extras.

Isto posto, a resposta da Prefeitura Municipal comprova que não há solicitação de serviços fora do horário normal de atividades e, desta forma, o pagamento contumaz de hora extras a todos os empregados da contratada que laboram na limpeza e manutenção na SMS de Uruguaiana deixa de ser eventual para ser frequente, ensejando uma melhor gestão para que os serviços sejam executados de maneira a evitar o pagamento sistemático de hora extra.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Reajuste de valor em desacordo com o previsto no Contrato n.º 069/2013 de prestação de serviços de limpeza e manutenção.

Fato

De acordo com o previsto na Cláusula Oitava do Contrato n.º 069/2013, firmado em 02 de maio de 2013 (fl. 233do Processo n.º 3.985/2013): "Os valores convencionados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados no prazo de 12 (doze) meses, ou quando da prorrogação deste Contrato, ou ainda em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha autorizar. O referido reajuste dar-se-á pela variação positiva acumulada no período, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que vier a substituí-lo".

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana RS promoveu o reajuste de valor da hora trabalhada transcorridos oito meses da assinatura do referido contrato, por meio da assinatura do 1º Termo Aditivo, em 02 de janeiro de 2014, no qual consta que o reajuste se dá, conforme a CI n.º 42.755, de 30 de dezembro de 2013 (fl. 243 do Processo n.º 3.985/2013), por exigência

de reenquadramento fiscal.

Instado a esclarecer a questão, o gestor encaminhou, em anexo ao CI n.º 046/2017- Setor de Compras – SMS, de 10 de maio de 2017:

- cópia da solicitação de reajuste encaminhada pela contratada em 23 de dezembro de 2013, devido à alteração de enquadramento tributário que modifica a composição de custos da prestação de serviços, alegando que a empresa necessita de uma readequação dos valores vigentes na ordem de 23% compostos pela Contribuição Patronal Previdenciária-CPP (20%) mais Riscos Ambientais do Trabalho-RAT (3%); e
- cópia do Parecer Jurídico n.º 228/2013, de 27 de dezembro de 2013, que concluiu pela necessidade de readequação dos valores do contrato: "entendemos que diante da atividade precípua exercida pela empresa Destack Serviços SS Ltda., as vedações previstas no caput, do art. 17 da LC nº 123/2006, não se aplicam a empresa, em virtude do inserto no §1º, do mesmo artigo, por tratar-se de atividade mencionada no inciso VI, do §5º-C, do art. 18, do mesmo diploma legal. Pelo que deverá ser tributada na forma do Anexo IV, da LC nº 123/2006.

Ademais, considerando a modificação da carga tributária da empresa em razão da readequação, na forma das disposições legais acima referidas, devendo ser tributada na forma do Anexo IV, da LC nº 123/2006, entendemos cabível a alteração contratual, forte no §5°, do art. 65, da lei nº 8.666/93, eis que alterada a forma de tributação da empresa comprovada repercussão nos preços contratados, com consequente revisão deste".

Os valores contratados para os serviços de limpeza (R\$ 10,17/hora trabalhada) e manutenção (R\$ 13,06/hora trabalhada), foram propostos pela empresa contratada conforme planilha de custos (fl. 102 do Processo n.º 3985/2013) reproduzida a seguir:

Tabela – Planilha de custos

DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS CUSTOS	Operário p/manutenção R\$	Servente de Limpeza R\$
1.1 Despesa com serviço de limpeza e conservação	4,87	4,06
1.2 Encargos Sociais	1,07	0,90
1.3 Vale Transporte	0,78	0,65
1.4 Deslocamento/Equipamentos/EPI's/Uniformes	2,56	1,69
1.5 Outras despesas	0,92	0,77
1.6 Impostos e demais tributos	2,86	2,10
VALOR DA HORA/HOMEM	13,06	10,17
TOTAL MENSAL POR ATIVIDADE (= valor da hora/homem multiplicado pela quantidade de horas mensais estimadas)	19.590,00	50.825,00
VALOR TOTAL MENSAL		70.415,00
VALOR TOTAL GERAL (12 MESES)		844.980,00

Fonte: Processo n.º 3985/2013, fl. 102.

Por oportuno, relate-se que, conforme consta no rodapé da planilha modelo, anexa ao Edital do Pregão Presencial n.º 002/2013 e mantida pela empresa Destack quando da apresentação da sua proposta orçamentária, "Este modelo de planilha de custos é exemplificativo e contém dados mínimos a serem apresentados podendo a licitante detalhar os tributos, encargos e demais custos que compõem o valor mensal ofertado". Entretanto, nenhum detalhamento foi apresentado pela empresa.

Afim de reestabelecer o reequilíbrio do contrato frente ao novo enquadramento fiscal estabelecido, a empresa contratada encaminhou, em 30 de dezembro de 2013, a "Tabela de

Equilíbrio de Contas" (fl. 244 do Processo n.º 3985/13), na qual propõe os valores do reajuste.

Apresenta-se a seguir a supracitada tabela:

Processo n. ° 3985/2013 (Contrato n. ° 069/2013)

Função	Vlr.da Hora Vigente R\$	INSS (20%) R\$	RAT (3%) R\$	Vlr.hora reajustado
Servente de limpeza e higienização	10,17	2,03	0,31	12,51
Operários de manutenção	13,06	2,61	0,39	16,06

Fonte: Processo n.º 3985/13, fl. 244.

Desta forma, foi concedido, em 02 de janeiro de 2014, por meio do 1º Termo Aditivo, o reajuste de 23% sobre o valor total da hora dos serviços de limpeza e dos serviços de manutenção.

Entretanto, a CPP corresponde ao recolhimento de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços e 1, 2 ou 3% para o financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Assim o cálculo do reajuste em 23% deve ser feito considerando apenas a despesa com remuneração dos empregados e não sobre o valor total da hora trabalhada. Como o cálculo foi feito, está sendo pago CPP e RAT inclusive sobre encargos sociais, impostos e demais tributos, deslocamento/equipamentos/EPI's/Uniformes e outras despesas.

A partir dos valores apresentados na tabela da proposta orçamentária, considerando que "Despesa com serviço de limpeza e conservação" se referem à remuneração de pessoal, calculamos:

a) Hora trabalhada em limpeza:

R\$ 4.06 x 1.23 = R\$ 4.99> valor reajustado da "Despesa com servico de limpeza":

R\$4,99-4,06 = R\$0,93 > valor a ser acrescido no valor da hora trabalhada;

R\$ 10,17 + R\$ 0,93 = R\$ 11,10> valor reajustado da hora trabalhada em limpeza; e

R\$ 12,51 - R\$ 11,10= R\$ 1,41 > valor pago indevidamente em cada hora trabalhada.

b) Hora trabalhada em manutenção

R\$ 4,87 x 1,23 = R\$ 5,99 > valor reajustado da "Despesa com serviço de manutenção";

R\$ 5,99 – 4,87 = R\$ 1,12 > valor a ser acrescido no valor da hora trabalhada;

R\$ 13,06 + R\$ 1,12 = R\$ 14,18 > valor reajustado da hora trabalhada em limpeza; e

R\$ 16,06 - R\$ 14,18 = R\$ 1,88 > valor pago indevidamente em cada hora trabalhada.

Desta forma, considerando o acima exposto, entendemos que os pagamentos realizados desde de 02 de janeiro de 2014 estão com valores superfaturados

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Falha no projeto básico aprovado para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Bairro Profilurb.

Fato

A partir da análise do edital da Tomada de Preço n.º 008/2015 (fl. 32/47 do Processo n.º 7440/2015) para contratação de empresa especializada para construção da UBS — Posto Padrão no Bairro Profilurb e, ainda, em análise à planilha orçamentária (fls.135/142 do Processo n.º 7440/2015), constatou-se que a Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS não elaborou os projetos complementares (instalações elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio) e estrutural (formas e armação dos elementos estruturais) necessários à execução da obra, os quais, conforme previsão do item 3.m do Edital deveriam ser fornecidos pelo contratado à fiscalização antes do início das obras, constando dos serviços orçados no item "Serviços Preliminares", item 1.3 da planilha orçamentária.

O processo licitatório resultou na contratação da Cooperativa de Serviços e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda. – SIENCO (CNPJ n.º 06.368.411/0001-10) por meio do Contrato n.º 081/2015, no valor de R\$ 625.218,43.

A falta desses projetos contraria o item IX do art. 6º da Lei 8.666/93, pois são partes integrantes do projeto básico (conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço).

Além disto, a planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura apresentou falhas na quantificação dos serviços, resultando na elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato (fl.218 do Processo n.º 7440/2015) no valor de R\$ 146.357,99, o que representa um acréscimo de 23,4% ao valor total contratado.

Apresenta-se a seguir a planilha orçamentária (fl. 214 do Processo n.º 7440/2015) de acréscimo dos serviços faltantes:

Tabela – Planilha orcamentária

	Tuveta – Fiantina orçamentaria					
	_	QUANT.		VALORES CONTRATUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UN	UN	UN	TOTAL
				MAT	MO	R\$
2	INFRAESTRUTURA					
2.8	ESTRACA A TRADO (BROCA) DIÂMETRO DE 60 CM EM	207,00		94.62		17 510 41
	CONCRETO ARMADO MOLDADO IN-LOCO, 20 MPA	207,00	m	84,63	-	17.518,41
2.9	BLOCOS DE FUNDAÇÕES – CABEÇAS DAS ESTACAS	6,64	m²	835,60	225,00	7.039,73
	TOTAL DO ITEM					24.558,14
3	SUPRA ESTRUTURA					
3.5	VIGA DE FUNDAÇÃO	11,75	m³	835,60	225,00	12.462,05
3.6	VIGA DE CINTAMENTO MURO	2,66	m³	835,60	225,00	2.821,20
	TOTAL DO ITEM					15.283,25
5	COBERTURA					
5.6	ESTRUTURA DE MADEIRA DO TELHADO	243,00	m ²	65,29	34,56	24.261,12
	TOTAL DO ITEM					24.261,12
6	ESQUADRIAS					
6.15	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 70X1,32 (JA01) COM GRADES	1,85	m ²	630,00	82,15	1.316,05
6.16	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 2,30X1,32 (JA02) COM GRADES	3,04	m ²	630,00	82,15	2.164,04
6.17	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 70X70 (JA04) COM GRADES	0,36	m²	630,00	82,15	256,37

				VALORES CONTRATUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	UN	UN	TOTAL
				MAT	MO	R\$
6.18	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 2,30X1,32 (JA05) COM GRADES	3,04	m ²	630,00	82,15	2.162,00
6.19	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 1,40X1,32 (JA06) COM GRADES	1,85	m ²	630,00	82,15	1.324,60
6.20	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 2,50X1,32 (JA07) COM GRADES	3,30	m ²	630,00	82,15	2.350,10
6.21	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 2,00X1,32 (JA09) COM GRADES	2,64	m²	630,00	82,15	1.880,08
6.22	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER 0,45X2,10 (JA14) COM GRADES	0,96	m ²	630,00	82,15	683,66
6.23	PORTA INTERNA SEMI OCA 80X210+50 C/FERRAGENS	1,00	UM	354,82	57,81	412,63
	CROMADAS (PM01) COM GRADE	1,00		334,62		412,03
	TOTAL DO ITEM					12.550,51
11	PISOS E FECHAMENTOS					
11.7	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA	243,00	m²	62.61		10.354,23
	7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	243,00	III-	62,61		10.334,23
11.8	FECHAMENTO COM MURO LATERAL	210,98	m ²	96,70	33,54	27.478,04
	TOTAL DO ITEM					27.832,27
	TOTAL DA OBRA					114.485,29
	CUSTO TOTAL DE BDI	27,84%				31.572,70
	TOTAL DA OBRA					146.357,99

Fonte: Processo n.º 7440/2015, fl. 214.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Incoerência das informações constantes nas medições das etapas de construção da UBS Bairro Profilurb.

Fato

Conforme cláusula quinta do Contrato n.º 081/2015, de 09 setembro de 2015, os pagamentos à Cooperativa de Serviços e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda. – SIENCO inscrita no CNPJ sob n.º 06.368.411/0001-10 (fl. 170/173 do Processo nº 7440/2015), responsável pela construção da UBS no bairro Profilurb, serão efetuados em parcelas mensais, após a apresentação da fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedido pela fiscalização.

Foram verificadas três solicitações de medição, relativas a segunda e terceira parcelas do cronograma de execução e parcela relativa exclusivamente aos itens incluídos por meio do 3º aditivo do Contrato n.º 081/2015. Constatou-se a existência de irregularidade nas planilhas, uma vez que os valores medidos na segunda e terceira medições são incoerentes entre si.

A segunda medição, datada de 19 de maio de 2016, informa o valor total medido no período de R\$ 141.733,14, e o valor acumulado (incluído o período) de R\$ 176.500,52. A terceira medição, por sua vez, datada de 22 de setembro de 2016, informa o valor total medido no período como R\$ 132.323,68, e o valor acumulado (incluído o período) de R\$ 167.181,06, ou seja, o valor acumulado na terceira medição é menor do que na segunda.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Falhas na contratação de cooperativa para construção da UBS Bairro Profilurb.

Fato

Por meio da SF n.º 201701099/001/CGURS, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS disponibilizar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras ou Perdas da Cooperativa e a Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre o resultado (sobras ou perdas líquidas) concernente ao exercício de 2016. Nenhum dos documentos foi disponibilizado.

Também, em 10 de maio de 2017, realizou-se inspeção no local da obra da UBS Bairro Profilurb. Verificou-se que a obra está em andamento e relacionou-se os cinco trabalhadores que lá laboravam. Constatou-se ainda que entre os trabalhadores havia um não cooperativado, ou seja, com contrato de trabalho (CPF n.º ***.756.190-**). Além disto, a relação dos trabalhadores que nos foi entregue pela Prefeitura Municipal difere da relação que se elaborou por ocasião da inspeção.

É importante registrar que as sociedades cooperativas se distinguem das demais sociedades por ter o cooperado como sócio e principal beneficiário, com adesão voluntária, singularidade do voto nas Assembleias, não auferir lucro e sim sobras líquidas, mecanismos de retorno financeiro proporcionais às transações dos membros, em consonância ao previsto na Lei n.º 5.764/71. Portanto, em cooperativas em que prevalece uma relação interna de subordinação e hierarquia, reconhece-se o vínculo de emprego do trabalhador com a cooperativa, sendo que a tomadora será responsável subsidiariamente pelas prestações de natureza trabalhista e social, conforme o inciso IV do Enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Neste caso, é prudente que a Prefeitura de Uruguaiana/RS exija da contratada a apresentação dos comprovantes de pagamento das parcelas trabalhistas e fiscais devidas e específicas dos trabalhadores intermediados, visando a resguardar-se de problemas futuros.

A prestação de serviços por meio de cooperativas estruturadas sem observância aos princípios cooperativistas constitui desvirtuamento e fraude ao Direito do Trabalho, consoante o art. 9º da CLT. Registre-se, ainda, que, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690/2012, a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Isto posto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS não faz efetiva fiscalização da terceirização em questão, nem quanto ao atendimento dos pressupostos cooperativos nem quanto ao correto pagamento/remuneração dos trabalhadores terceirizados/associados de maneira a se prevenir de futuras demandas trabalhistas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais e municipais.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade da execução dos recursos federais executados pela Prefeitura Municipal, afetos aos repasses para o FMS de Uruguaiana/RS:

- Falta de instrução dos autos do Pregão Presencial n.º 002/2013 com pesquisa de preços;
- Ausência de designação de fiscal do Contrato n.º 069/2013, em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- Pagamento irregular de horas extras no âmbito do Contrato nº 069/2013;
- Reajuste de valor em desacordo com o previsto no Contrato n.º 069/2013 de prestação de serviços de limpeza e manutenção;
- Falha no projeto básico aprovado para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Bairro Profilurb;
- Incoerência das informações constantes nas medições das etapas de construção da UBS Bairro Profilurb; e
- Falhas na contratação de cooperativa para construção da UBS Bairro Profilurb.

Ordem de Serviço: 201701190 Município/UF: Uruguaiana/RS

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 681864

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE URUGUAIANA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 4.447.439,57

1. Introdução

O presente Relatório de Fiscalização contempla os registros decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

Os trabalhos foram desenvolvidos pela Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações de fiscalização:

- Solicitação de informações e documentos ao Município de Uruguaiana/RS.
- Solicitação de documentação a Caixa Econômica Federal relacionadas à formalização e acompanhamento de Engenharia da execução do Termo de Compromisso.
- Consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal.
- Inspeção física do objeto.

O escopo dos exames realizados compreendeu: i) avaliação da situação atual da execução do objeto do Termo de Compromisso, ii) verificação da propriedade e localização do terreno em que está sendo implantado o objeto do Termo de Compromisso, confrontando com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, iii) avaliação dos custos e preços orçados, iv) inspeção física da execução do Centro de Iniciação ao Esporte, v) avaliação dos procedimentos licitatórios realizados com recursos do Termo de Compromisso e vi) verificação da movimentação financeira dos recursos depositados na conta específica do Termo de Compromisso e respectivas aplicações no mercado financeiro.

O objeto fiscalizado pertence ao Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Ação 14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE. Trata-se de obra de construção de Ginásio de Esportes no município de Uruguaiana, firmada por meio do Termo de Compromisso nº 425844-95.

Os exames foram realizados na sede do Município de Uruguaiana/RS, no período de 08 a 12 de maio de 2017. A inspeção física da obra foi efetuada no dia 11 de maio de 2017.

Não houve a disponibilização pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana dos seguintes documentos, solicitados por meio das Solicitações de Fiscalização nº 201701190/02/CGURS e nº 201701190/03/CGURS:

- Ato de designação do representante da Administração para fiscalizar o contrato nº 037/2014, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- Diário de obras.
- Depósito da contrapartida no valor de R\$ 5.236,59, efetuado na data de 27/09/2016, na conta específica do Termo de Compromisso.
- Documentação orçamentária, financeira e fiscal, tais como: Notas de Empenho, Notas Fiscais, Faturas, Recibos, Ordens de Pagamento referentes a contrapartida física do termo de compromisso.

A não disponibilização dos referidos documentos prejudicou a avaliação por parte da fiscalização quanto: a) ao atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93; b) a existência e adequabilidade do diário de obras referente a execução do Centro de Iniciação do Esporte e c) a verificação da execução orçamentária e financeira da contrapartida física do termo de compromisso.

Por meio do Oficio nº 104459/2017GAB/CGU/RS/CGU, de 15 de agosto de 2017, foi encaminhado o Relatório Preliminar à Prefeitura Municipal de Uruguaiana, fixando o prazo de dez dias para os gestores encaminharem justificativas e/ou esclarecimentos para os fatos relatados. Não houve manifestação por parte dos gestores municipais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações Gerais.

Fato

Trata-se da fiscalização do Termo de Compromisso nº 0425844-95 (SIAFI nº 681864), assinado em 09 de junho de 2014, pelo Município de Uruguaiana, como compromissário, e a União Federal, na qualidade de compromitente, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal.

O objeto do referido instrumento é a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ginásio poliesportivo reversível, área de apoio (administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia, sanitário público) e estruturas de atletismo no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

O valor inicialmente pactuado para a execução do objeto do Termo de Compromisso foi a transferência de até R\$ 3.875.780,10 pelo compromitente. Não havia previsão de contrapartida por parte do compromissário.

O plano de trabalho aprovado previa a execução do objeto do termo de compromisso em duas etapas, conforme relacionado no quadro que segue:

Quadro – Metas estabelecida no Plano de Trabalho do Termo de compromisso nº 0425844-95

Meta	Etapa/Fase	Especificação		
01	01	Elaboração de sondagem, projeto de fundação e adaptação dos projetos de implantação.		
02	02	Licitação e execução do projeto do centro de iniciação ao esporte		

Fonte: Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 0425844-95

A vigência do Termo de Compromisso, que se iniciou na data de sua assinatura (09 de junho de 2014), teve inicialmente seu término previsto para 16 de dezembro de 2015. Mediante aditivos contratuais, a vigência do ajuste foi sendo prorrogada, com o seu término previsto para a data de 11 de julho de 2017. Houve a inclusão no Termo de Compromisso de contrapartida no valor de R\$ 305.860,21, sendo R\$ 224.340,29 de contrapartida física e R\$ 81.519,92 de contrapartida financeira, ficando os valores do ajuste assim distribuídos:

Quadro – Valores ajustados para a execução do TC nº 0425844-95

	Valores licitados				
	Valor repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)	Total (R\$)		
Projetos	7.800,00	-	7.800,00		
Terraplenagem	-	224.340,29	224.340,29		
Construção CIE	3.867.980,10	81.519,92	3.949.500,02		
Total	3.875.780,10	305.860,21	4.181.640,31		

Fonte: Oficio nº 1603/2015/GIGOV Santa Maria

Para a consecução da Meta 01, o Município de Uruguaiana realizou a contratação de empresa Construtora Terravista Ltda. (CNPJ nº 03.597.544/0001-70) por meio da dispensa de licitação nº 074/2014, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 (pequeno valor). A referida contratação foi celebrada por meio do Contrato nº 037/2014, na data de 07 de julho de 2014, no montante de R\$ 7.800,00.

Por sua vez, para a Construção do Centro de Iniciação ao Esporte, o Município de Uruguaiana, licitou a sua execução por meio do certame licitatório nº 01/2015, na modalidade Concorrência, na data de 09 de março de 2015.

A única empresa que participou do certame, foi a Cooperativa de Serviços e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda. (CNPJ nº 06.368.411/0001-10), que foi contratada pelo valor total de R\$ 3.949.500,02.

Quadro - Empresa participante da Concorrência nº 01/2015

Item	Descrição	Empresa	Valor contratado (R\$)
01	Contratação de execução de ginásio de esportes e pista de atletismo (CIE- modelo 3)	,	3.949.500,02

Fonte: Mapa Comparativo de preços da Concorrência nº 01/2015.

A adjudicação e homologação da proposta vencedora do certame licitatório foi realizada pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana, sem que conste no documento a data de sua assinatura.

O resultado do procedimento licitatório culminou na assinatura do Contrato nº 035/2015 em 20 de abril de 2015.

O prazo definido para a conclusão dos trabalhos era inicialmente de 210 dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço inicial, de 30 de abril de 2015.

A execução das obras contratadas encontra-se atrasada em relação ao previsto no cronograma inicialmente proposto.

Referente a propriedade do terreno em que está sendo executada a obra do Centro de Iniciação ao Esporte, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, por meio do CI nº 995/17 de 10/05/2017, informou o que segue:

"(...) Trata-se de área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto nº 202/2013.

Como não houve concordância com o valor, a questão está sendo discutida na via judicial, por meio da Ação de Desapropriação nº 037/1.14.0000670-3.

O município obteve a imissão provisória na posse em 20 de fevereiro de 2014, mediante o depósito do valor ofertado na inicial (R\$ 222.915,00).

O processo está em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, e todavia não foi sentenciado.".

2.1.2. Falta de aplicação de parte dos recursos do Termo de Compromisso nº 0425844-95.

Fato

Constatou-se que os recursos transferidos pela compromitente, relacionados no quadro a seguir, permaneceram na conta específica do Termo de Compromisso nº 0425844-95 sem que tenham sido aplicados, desatendendo ao disposto no subitem 8.4.1 do referido Termo de Compromisso, qual seja: " Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês."

Registra-se que houve a alteração da conta específica do Termo de Compromisso da Agência nº 0526-6 conta corrente nº 06.00154-5, para a Agência nº 2844, conta corrente nº

006.00030154-3 ambas da Caixa Econômica Federal.

Quadro – Recursos disponibilizados e respectivos períodos sem aplicação

Valor (R\$)	Período que o recurso permaneceu sem aplicação
7.800,00(*)	70 dias
4073,65 (**)	09 dias
254.604,44 (**)	06 dias
3.253,20 (**)	12 dias
4.125,68 (**)	08 dias
5.161,35(**)	34 dias
390.388,05(**)	32 dias
5.236,59(**)	07 dias
5.236,59(**)	33 dias
232.546,81 (**)	07 dias
1.873.570,34 (**)	02 dias

^(*) depositado na CAIXA Agência nº 0526-6 conta corrente 006.00154-5

Pela não aplicação dos recursos o Termo de Compromisso deixou de auferir, no mínimo, o montante de R\$ 2.733,83.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de pesquisa prévia de preços no processo de dispensa de licitação nº 074/2014.

Fato

^(**) depositado na CAIXA Agência nº 2844 conta corrente 006.00030154-3

Não consta, nos autos do processo de dispensa da licitação, comprovação de que tenha sido realizada pesquisa de preços, nos termos do art. 15, inciso V, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Exigência indevida como condição de habilitação na Concorrência nº 01/2015.

Fato

Constatou-se que o instrumento convocatório relativo à Concorrência nº 01/2015 exigiu, como condição para habilitação de licitantes na qualificação técnica a apresentação de: "Prova de registro ou inscrição no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA da empresa licitante, com visto na mesma instituição (CREA/RS) no caso de empresas sediadas fora do Estado.".

Não existe previsão legal na Lei nº 8666/93 que determine a necessidade de visto do CREA do estado em será realizada a licitação para empresas sediadas em outro estado.

Em seu art. 30, inciso I, a Lei nº 8666/93 no que concerne a documentação de qualificação técnica, estatui que essa limita-se ao registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Ausência de documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência nº 01/2015 nos autos do processo nº 41890/14.

Fato

Não consta nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2015 (processo nº 41890/14) os seguintes documentos exigidos no Edital como condição de habilitação da única participante do certame, a Cooperativa de Serviços e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda. (CNPJ nº 06.386.411/0001-10):

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa (item 4.2.1).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) (item 4.3.1).
- c) Indicação do(s) responsável(eis) técnicos, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seus(s) número(s) de registro(s) no CREA. (item 4.4.2).

A ata da Comissão Permanente de Licitação em seu texto registra que verificou a regularidade dos documentos apresentados pela Cooperativa, sendo que esta cumpriu todas as exigências do ato convocatório, não existindo menção da ausência dos referidos documentos entre os que foram apresentados pela partícipe do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Falta de atesto de execução de serviços em documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas.

Fato

Constatou-se a ausência do atesto de execução dos serviços contratados por parte da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, nos documentos fiscais comprobatórios de despesas do Termo de Compromisso nº 0425844-95, a seguir relacionados. Tal situação configura o desatendimento ao previsto na Lei nº 4320/64 em seus artigos 62 e 63 quanto a regular liquidação das despesas.

Quadro – Documentos ficais comprobatórios de despesas

Nota fiscal nº	Data de emissão	Valor (R\$)
201500000000058	24/07/2015	133.274,29
201500000000065	11/09/2015	218.243,57
201500000000069	08/10/2015	165.387,04
201500000000079	04/12/2015	42.474,08
201600000000091	27/01/2016	174.288,29
201600000000095	01/03/2016	221.137,98
201600000000111	28/04/2016	276.516,46
201600000000138	31/08/2016	280.547,09
201600000000175	12/12/2016	220.118,87

Fonte: Documentos fiscais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

As normas de execução orçamentárias-financeiras condicionam o atesto à verificação da regular execução do objeto contratado. Sendo a liquidação das despesas, a comprovação de que o credor cumpriu todas as suas obrigações, a ausência do atesto nos documentos comprobatórios de despesas relacionados no quadro anteriormente apresentado caracterizam uma falha por parte do responsável pela fiscalização do contrato quanto a certificação da conformidade da execução do objeto frente ao contratado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Atraso na execução do objeto do Termo de Compromisso 0425844-95.

Fato

Constatou-se que a execução da obra objeto do Termo de Compromisso nº 0425844-95 encontra-se atrasada em relação ao previsto no seu cronograma inicial. A Ordem de Serviço foi expedida pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana tendo como data para início dos trabalhos o dia 30 de abril de 2015. O Contrato nº 035/2015 previa a conclusão da execução dos serviços em 210 dias após a emissão da referida ordem de serviço, ou seja, até a data de 27 de novembro de 2015.

Conforme consta nos Ofício nº 135/SEPLAN/2015 e 056/SEPLAN/2016, de 16 de novembro de 2015 e 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana solicitou prorrogações de prazo para execução do Termo de Compromisso devido às fortes chuvas ocorridas na região. Em decorrência dessas solicitações foram firmados termos aditivos alterando o prazo previsto para conclusão da obra para 12 de janeiro de 2017.

Posteriormente, houve a solicitação de prorrogação de prazo, em 08 de dezembro de 2016, por meio do Ofício nº 081/2016/SEPLAN, quando o gestor municipal justifica o atraso no cronograma em virtude da necessidade de deslocamento de equipamento (guindaste) da capital; da obtenção das licenças necessárias para sua utilização na montagem da estrutura da cobertura do centro de esportes; e em decorrência da limitação financeira da Cooperativa contratada. Mediante novo aditivo, o término previsto da vigência do termo de compromisso ficou estipulada em 11 de julho de 2017.

Na data da visita às obras do Centro de Iniciação ao Esporte, 11 de maio de 2017, verificouse que não havia serviços em execução, haja vista as dificuldades enfrentadas pela Cooperativa para conseguir empresa para a colocação das estruturas metálicas de suporte da cobertura do ginásio de esportes. Decorrente de tal situação a continuidade da execução dos serviços no ginásio estava comprometida, em função da dependência da colocação da estrutura metálica para o prosseguimento das atividades.

Conforme registrado no sistema de acompanhamento de obras (SIURB) da Caixa Econômica Federal, a obra encontra-se na situação paralisada com percentual de execução de serviços na data da última medição, 13 de maio de 2016, correspondente a 34,48%.

Em consulta realizada ao extrato bancário da conta específica do Termo de Compromisso, verificou-se que houve o depósito de quase a totalidade do valor avençado pela União na referida conta (93%). No quadro que segue estão relacionadas as parcelas dos recursos e as respectivas datas de disponibilização na conta específica do Termo de Compromisso.

Quadro – Recursos disponibilizados na conta especifica do Termo de Compromisso

Parcela	Data	Valor (R\$)
1 ^a	19/02/2015	7.800,00
2 ^a	02/09/2015	518.364,65
3 ^a	03/12/2015	254.590,94
4 ^a	28/01/2016	332.720,05

1/0	27/12/2016 Total	1.873.570,34 3.609.980,84
6°	22/12/2016	232.546,81
5ª	05/05/2016	390.388,05

Fonte: Extratos da conta específica do contrato de repasse nº 0030154-3, agência nº 2844 da CAIXA.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Divergências identificadas entre os serviços atestados e os serviços executados na obra objeto do Termo de Compromisso nº 0425844-95.

Fato

Com base na inspeção física, realizada na data de 11 de maio de 2017, nas obras de execução do Centro de Iniciação ao Esporte de Uruguaiana, objeto do Termo de Compromisso nº 0425844-95, identificaram-se as seguintes situações quanto a execução dos serviços e o atestado na 11ª medição do contrato:

a) Serviços atestados e não executados.

Embora conste como atestados no boletim da 11ª medição os itens de serviço a seguir relacionados, não foram executados.

Quadro – Relação de itens de serviços não executados

Item	Discriminação dos serviços do orçamento	Unid	Quant.	Custo unitário (R\$)	Custo Total atestado (R\$)
16.001.2.2	Base de lançamento em concreto reforçado com tela	m2	4	125,79	503,16
16.001.2.6	Dispositivos metálicos completos para arremesso de peso (aro circular de metal para arremesso de peso)	unit	01	314,47	314,47
9.000.4	CO01 - Corrimão em ferro com pintura esmalte sintético (escada)	m	20,53	82,46	1.692,81
9.000.9	Mastro para bandeira (conjunto com 3 unidade)	cj	01	1.982,54	1.982,54
				Total	4.492,98

Fonte: Elaborado com base no 11º Boletim de Medição do contrato nº 035/2015.



Foto 01 - Escada sem a colocação do corrimão em ferro, Uruguaiana, 11 de maio de 2017.



Foto 02 – Local em que deverão ser implantados os dispositivos metálicos completos para arremesso de peso, Uruguaiana, 11 de maio de 2017.

b) Serviço executado parcialmente porém atestado integralmente.

O serviço a seguir descriminado não foi executado em sua totalidade, embora já tenham sido atestada 100% de sua execução.

Quadro – Item de serviço executado parcialmente

Item	Discriminação dos serviços do	Unid	Quant.	Custo	Custo Total
	orçamento			unitário (R\$)	atestado (R\$)
9.000.2	Guarda corpo em ferro com pintura esmalte sintético branca (mezanino academia)	m2	40,11	216,36	8.678,07

Fonte: Elaborado com base no 11º Boletim de Medição do contrato nº 035/2015.



Foto 03 –Estrutura do mezanino sem a colocação do guarda corpo em ferro, Uruguaiana, 11 de maio de 2017.



Foto 04 - Estrutura do mezanino sem a colocação do guarda corpo, Uruguaiana, 11 de março de 2017.

c) Atesto de serviços executados parcialmente.

Outro ponto a ser registrado é que os itens a seguir discriminados não se encontram executados na sua totalidade. Os elementos metálicos (gradil e treliças da cobertura) estavam estocados no interior da obra e ainda não haviam sido dispostos em seu lugar definitivo conforme pode ser observado nas fotos 05 e 06.

Quanto as caixas de inspeção em alvenaria todas encontravam-se sem a tampa em ferro fundido conforme pode ser observado nas fotos 07 e 08 que seguem. O atesto na medição considerou que parte das caixas de inspeção estavam já executadas com todos os seus elementos o que não representa a realidade identificada em campo.

Ouadro – Itens de serviço executados parcialmente

pintura esmalte sintético branca (delimitação da quadra)	Item	Discriminação dos serviços do orçamento	Unid	Quant. prevista	Quant. atestada	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
ASTM A570 GR36	9.000.3	pintura esmalte sintético branca (delimitação da	m2	48,40	45,00		8.249,56
alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 17.000.1.2.3 Caixa de inspeção em alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 23.000.1.1.6 Caixa de inspeção em alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 24.000.000.2.1.5 Caixa de passagem em un alvenaria 30x30x50cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro fundido	9.000.4		m2	2065,00	1.896,00	78,13	148.126,45
alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 23.000.1.1.6 Caixa de inspeção em alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 24.000.000.2.1.5 Caixa de passagem em alvenaria 30x30x50cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro	17.000.1.1.2	alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme	un	12	10	923,18	9.231,80
alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme projeto *(1mx1mx1m) 24.000.000.2.1.5 Caixa de passagem em alvenaria 30x30x50cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em un alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro fundido	17.000.1.2.3	alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme	un	24	22	923,18	20.309,96
alvenaria 30x30x50cm, com tampa de ferro fundido 24.000.000.2.1.6 Caixa de passagem em alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro	23.000.1.1.6	alvenaria com fundo em concreto e tampa em ferro fundido 0,60x0,60 com pintura esmalte conforme	un	8	6	923,18	5.539,08
alvenaria 60x6080cm, com tampa de ferro	24.000.000.2.1.5	alvenaria 30x30x50cm, com tampa de ferro	un	84	80	95,71	7.656,71
	24.000.000.2.1.6	alvenaria 60x6080cm,	un	12	11	ŕ	2.506,66

Fonte: Elaborado com base no 11º Boletim de Medição do contrato nº 035/2015.



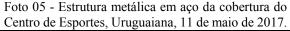




Foto 06 - Gradil em ferro para delimitação da quadra, Uruguaiana, 11 de março de 2017.



Foto 07 – Caixas de inspeção parcialmente executadas, sem a tampa em ferro fundido, Uruguaiana, 11 de maio de 2017.



Foto 08 – Caixas de inspeção parcialmente executadas, sem a tampa em ferro fundido, Uruguaiana, 11 de maio de 2017.

Diante do exposto e com base na extensão dos exames realizados foi apurada a medição indevida de itens de serviço no montante de R\$ 219.791,27.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base na extensão dos exames realizados verificou-se que:

a) a obra encontrava-se paralisada na data da realização da visita às obras, em 11 de maio de 2017, e com atrasos em relação ao previsto no cronograma inicial;

- b) o local da implantação do Centro de Iniciação ao Esporte está em conformidade com o previsto no plano de trabalho avençado, sendo que o terreno foi decretado de utilidade pública pela Prefeitura para fins de desapropriação;
- c) a amostra dos custos/preços avaliados estão de acordo com preços referencias constantes na Tabela do Sinapi, para a data base do orçamento.